



Conselho das Finanças Públicas
Portuguese Public Finance Council

Execução Orçamental da Administração Local 2018

Relatório do Conselho das Finanças Públicas

n.º 4/2019

maio de 2019

O Conselho das Finanças Públicas (CFP) é um órgão independente, criado pelo artigo 3.º da Lei n.º22/2011, de 20 de maio, que procedeu à 5.ª alteração da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho). A versão final dos Estatutos do CFP foi aprovada pela Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro.

O CFP iniciou a sua atividade em fevereiro de 2012, com a missão de proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia e das decisões de política económica e para o reforço da credibilidade financeira do Estado.

Este Relatório foi elaborado com base na informação disponível até ao dia 13 de maio de 2019.

Encontra-se disponível em www.cfp.pt, na área de publicações, um ficheiro em formato de folha de cálculo contendo os valores subjacentes a todos os gráficos e quadros do presente relatório.

Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO	7
APRESENTAÇÃO.....	8
1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MUNICÍPIOS) NA ÓTICA DE CAIXA.....	9
2 DESPESA POR PAGAR NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL.....	14
3 LIMITE DA DÍVIDA MUNICIPAL E SITUAÇÃO QUANTO AO LIMITE.....	19
ANEXOS	27
GLOSSÁRIO DE CONCEITOS.....	35
LISTA DE ABREVIATURAS	36

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Saldo orçamental, contributos para as variações do saldo, receita e despesa dos municípios em 2018.....	9
Gráfico 2 – Evolução do Stock de Passivos Não Financeiros e Pagamentos em Atraso (M€).....	15
Gráfico 3 – PMP médio dos municípios, por trimestre, 2016 a 2018 (n.º de dias).....	17

Índice de Quadros

Quadro 1 – Execução orçamental dos municípios em 2018.....	10
Quadro 2 – Despesa por pagar dos municípios	14
Quadro 3 – Municípios com pagamentos em atraso superiores a 1 M€ no final de 2018	16
Quadro 4 – Número de municípios por escalões de PMP, 2016-2018.....	18
Quadro 5 – Distribuição dos municípios por escalões tendo em conta o rácio da dívida total em 31.12.2018	20
Quadro 6 – Distribuição dos municípios tendo em conta os mecanismos previstos em função do rácio da dívida total, 2016 a 2018.....	22
Quadro 7 – Resumo dos mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal da LFL	25
Quadro 8 – Detalhe da execução orçamental dos municípios em 2018.....	27
Quadro 9 – Pagamentos em atraso nos municípios no final de 2018	29

Índice de Figuras

Figura 1 – Distribuição territorial do rácio da dívida total dos municípios	23
-----------------------------------------------------------------------------------	----

Índice de Caixas

Caixa 1 – Regras orçamentais na Administração Local.....	24
----------------------------------------------------------	----

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Conselho das Finanças Públicas prossegue a publicação semestral da análise da execução orçamental na ótica de caixa da Administração Local, [iniciada em abril de 2018](#). Com esta série regular de publicações, o CFP pretende contribuir para a transparência das contas da Administração Local, tal como já procede para o conjunto das Administrações Públicas. Para que o leitor possa entender melhor o documento sem consultar relatórios anteriores, foi incluída uma Caixa sobre as regras orçamentais aplicáveis, em particular quanto à regra da dívida total dos municípios. Uma versão mais completa desta informação ficará disponível na secção [Caixas](#) no site do CFP.

De acordo com os dados preliminares da execução orçamental em contabilidade pública, os municípios alcançaram um excedente de 447 M€ em 2018, menos 27 M€ do que em 2017. Esta evolução difere do sentido inicialmente esperado pelo Ministério das Finanças (MF) no Orçamento do Estado para 2018 (OE/2018) para a Administração Local (um excedente de 948 M€), posteriormente revisto em baixa na Proposta de Orçamento de Estado para 2019 (POE/2019), para menos de metade aquele valor (407 M€).

A receita dos municípios cresceu menos do que o previsto no Orçamento do Estado para 2018. Apesar dos desenvolvimentos favoráveis da receita fiscal, as transferências recebidas pelos municípios situaram-se abaixo do previsto no OE/2018 (menos 708M€). Para este resultado contribuiu sobretudo a diferença quanto às transferências da UE destinadas aos municípios (justificando cerca de metade da diferença assinalada). Quanto à receita fiscal, apesar de o IMT evidenciar um aumento superior ao esperado, o crescimento do IMI, por ser mais baixo do que o estimado, bem como a diminuição da receita da derrama municipal, levaram a que o crescimento da receita de impostos tenha ficado aquém do previsto no OE/2018.

Do lado da despesa, a despesa de capital (onde se inclui o investimento) ficou bastante aquém do esperado no OE/2018. Este desvio permitiu acomodar o crescimento da despesa corrente primária municipal, que excedeu o previsto no OE/2018 em resultado do aumento das despesas com pessoal.

A despesa por pagar dos municípios terá aumentado ligeiramente em 2018 (em 10 M€), com o incremento dos passivos não financeiros, apesar da diminuição das contas a pagar (-50 M€) e dos pagamentos em atraso (-10 M€), dois agregados que constituem subconjuntos do primeiro. No respeitante à dívida já vencida e em atraso, não obstante a melhoria global no sentido de redução dos pagamentos em atraso, ocorreram situações individuais de agravamento, com dois municípios a evidenciarem aumentos superiores a 1 M€ nos pagamentos em atraso desde o início do ano de 2018.

A dívida total municipal considerada para efeitos do limite legal diminuiu: excluindo as dívidas não orçamentais e as exceções legalmente previstas, verificou-se uma redução de 470 M€ em 2018. Com base apenas neste indicador 24 dos 308 municípios encontravam-se acima do limite da dívida total em 31 de dezembro de 2018 (eram 28 municípios no final de 2017). Sem prejuízo da melhoria evidenciada em termos globais, registam-se alguns casos individuais de agravamento da situação financeira. O prazo médio de pagamentos manteve-se sensivelmente no nível verificado em dezembro de 2017, em linha com a regra geral de 30 dias prevista para o pagamento das transações comerciais.

APRESENTAÇÃO

Com o [Relatório n.º 3/2018](#), em abril, o Conselho das Finanças Públicas (CFP) deu início à publicação semestral da Execução Orçamental na ótica de caixa da Administração Local, que incluiu também análises relativas ao limite da dívida municipal e à despesa por pagar dos municípios. O presente relatório incide sobre a execução orçamental de 2018. Quanto ao cumprimento de cada uma das regras vigentes, sugere-se a consulta do Quadro 9 anexo ao [Relatório n.º 3/2018](#).

De acordo com a [Lei de Enquadramento Orçamental](#) (LEO), de 11 de setembro de 2015, o CFP tem por missão pronunciar-se, entre outras matérias, sobre o cumprimento das “regras de endividamento das regiões autónomas e das autarquias locais previstas nas respetivas leis de financiamento”. De forma similar, os [Estatutos do CFP](#) incluem nas atribuições do Conselho a avaliação do cumprimento das regras orçamentais estabelecidas bem como a situação financeira das regiões autónomas e das autarquias locais (alíneas b) e e) do artigo 6.º dos Estatutos). No entanto, nenhuma das leis de finanças subnacionais especifica quais as competências do CFP no sentido da prossecução do que se encontra previsto na LEO ou nos seus Estatutos.

No que respeita à Administração Local (AdL), o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais – LFL), apenas menciona o CFP ao prever a sua participação enquanto observador no chamado Conselho de Coordenação Financeira (CCF). O CCF, tendo como competências promover a troca de informação entre a Administração Central e a Administração Local, deveria reunir ordinariamente duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de setembro, antes da apresentação do Programa de Estabilidade e da proposta de Lei do Orçamento do Estado, respetivamente. Porém, este órgão nunca se reuniu de forma ordinária, apesar de se terem realizado diversas reuniões preparatórias. A alteração mais recente à LFL (Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto) mantém estas disposições, introduzindo modificações quanto à coordenação do CCF e à forma de disponibilização da informação aos intervenientes.

Adicionalmente, existem dificuldades na obtenção de informação fidedigna e tempestiva para todo o universo relativamente ao qual as regras são aplicáveis. Importa ainda ter em conta as sucessivas alterações legislativas à LFL por via das leis do Orçamento do Estado com implicações no cálculo das regras. Tais dificuldades práticas têm-se refletido na operacionalização e monitorização das regras orçamentais ao nível das finanças subnacionais.

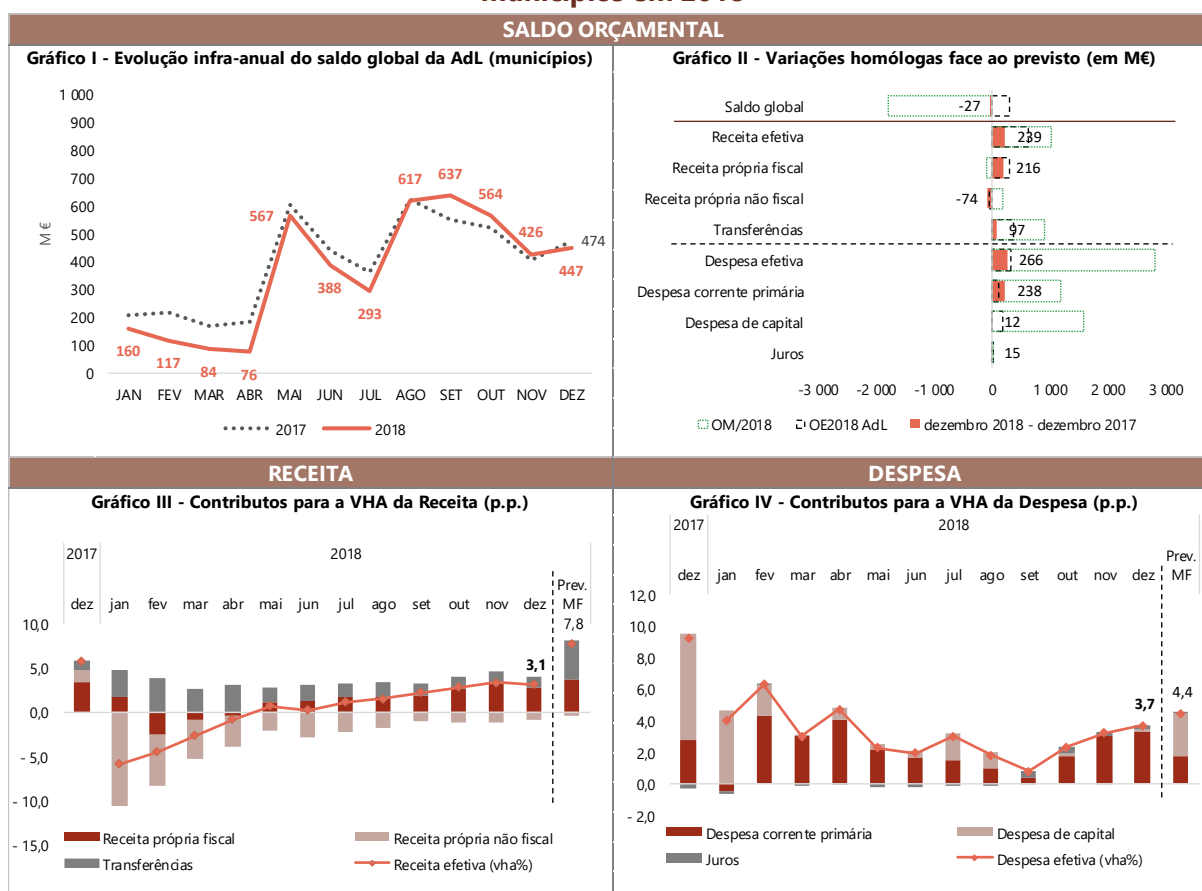
O relatório estrutura-se em três capítulos. No primeiro capítulo, procede-se à análise da execução orçamental dos municípios em contabilidade pública (ótica de caixa). O segundo trata dos passivos e contas a pagar com especial enfoque nos pagamentos em atraso. O terceiro e último capítulo efetua uma avaliação indicativa do cumprimento dos limites da dívida municipal tendo em consideração as regras em vigor. Para referência e melhor compreensão do capítulo imediatamente anterior indicam-se sumariamente na Caixa 1 as alterações mais significativas ocorridas em 2018 com implicações na regra da dívida aplicável aos municípios.

A elaboração deste relatório beneficiou de informação e esclarecimentos adicionais prestados pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e pelo Fundo de Apoio Municipal (FAM), a quem o CFP agradece.

1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MUNICÍPIOS) NA ÓTICA DE CAIXA

Em 2018 o excedente orçamental dos municípios ter-se-á situado em 447 M€, um resultado que traduz uma redução homóloga em sentido contrário ao aumento anual esperado no OE/2018. Este desempenho, que se baseia ainda na execução provisória do exercício orçamental de 2018, aponta para que aquele excedente tenha sido inferior ao verificado em 2017 (de 474 M€). O excedente provisório de 447 M€ para 2018 compara também desfavoravelmente com o previsto no OE/2018, em que se considerava um aumento do saldo orçamental próximo de 300 M€. Porém, a estimativa mais recente do Ministério das Finanças (MF) para o subsector local em 2018 incluída da POE/2019 alterou o sentido desta expectativa, passando a considerar uma diminuição do saldo da Administração Local em cerca de 67 M€ (Gráfico 1). No caso dos orçamentos municipais (OM), era esperada uma variação muito mais negativa do saldo (-1312 M€). Para este resultado contribuiu sobretudo a previsão de um aumento mais significativo da despesa, em particular da despesa de capital. A execução do investimento em 2018 representou metade do previsto nos OM, explicado em parte pela elevada sobrestimação das transferências provenientes da União Europeia (UE), cuja taxa de execução foi de 31% (Quadro 1). O desvio na despesa reflete também, em parte, a obrigatoriedade de se incluir nos orçamentos municipais, elaborados numa ótica de caixa, os compromissos assumidos em anos anteriores e ainda não pagos.

Gráfico 1 – Saldo orçamental, contributos para as variações do saldo, receita e despesa dos municípios em 2018



Fontes: SIIAL, DGO e cálculos próprios. Dados revistos e atualizados em 23.04.2019.

Notas: AdL – Administração Local; OM/2018 – Orçamentos Municipais (previsões e dotações corrigidas); OE2018 AdL e Prev. MF AdL - Previsão do MF subjacente ao OE/2018 relativa ao subsector da Administração Local; VHA - Variação Homóloga Acumulada.

Quadro 1 – Execução orçamental dos municípios em 2018

(M€, exceto quando indicado)

AGREGADOS E COMPONENTES ORÇAMENTAIS DOS MUNICÍPIOS	Previsão OE/2018 AdL(a) [DGO]	OM/2018(b)	dezembro					VH implícita aos OM (%)
			Execução		Grau Exec. 2018	Variação		
			2017	2018		VH (%)	Contributo VH (p.p.)	
Receita corrente	7 971,5	7 367,3	7 162,9	7 350,8	99,8%	2,6	2,4	2,9
Receita Fiscal	3 322,3	2 944,5	3 030,0	3 246,4	110,3%	7,1	2,8	-2,8
Impostos diretos	3 150,0	2 815,4	2 897,7	3 096,6	110,0%	6,9	2,6	-2,8
Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT)	941,0	772,9	853,3	1 003,7	129,9%	17,6	1,9	-9,4
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	1 618,0	1 485,2	1 456,1	1 506,8	101,5%	3,5	0,7	2,0
Imposto Único de Circulação (IUC)	n.d.	256,2	260,5	276,0	107,7%	6,0	0,2	-1,6
Derrama	n.d.	299,2	324,2	308,3	103,1%	-4,9	-0,2	-7,7
Impostos indiretos	172,3	129,2	132,3	149,9	116,0%	13,3	0,2	-2,4
Transferências Correntes	3 040,8	2 750,1	2 593,9	2 640,4	96,0%	1,8	0,6	6,0
Outros subsectores das AP	n.d.	401,1	359,5	361,5	90,1%	0,6	0,0	11,6
"Outras receitas correntes" (DGO) ^(c)	1 608,3	1 433,4	1 239,9	1 244,3	86,8%	0,4	0,1	15,6
Receita de capital	952,4	1 410,2	583,6	634,7	45,0%	8,8	0,7	141,7
Transferências de Capital	819,2	1 217,4	461,8	512,0	42,1%	10,9	0,6	163,7
"Outras receitas de capital" (DGO) ^(c)	133,2	192,9	121,8	122,6	63,6%	0,7	0,0	58,4
Receita Efetiva	8 923,8	8 777,5	7 746,5	7 985,4	91,0%	3,1	3,1	13,3
... da qual receita própria [receita efetiva menos transferências]	5 063,8	4 810,0	4 690,8	4 833,0	100,5%	3,0	1,8	2,5
... da qual receita própria não fiscal	1 741,5	1 865,5	1 660,8	1 586,5	85,0%	-4,5	-1,0	12,3
... da qual transferências [total de transferências correntes e de capital]	3 860,0	3 967,5	3 055,7	3 152,4	79,5%	3,2	1,2	29,8
Despesa Primária	7 897,2	9 980,7	7 195,6	7 446,3	74,6%	3,5	3,4	38,7
Despesa Corrente Primária	5 843,9	6 599,8	5 410,1	5 648,3	85,6%	4,4	3,3	22,0
Despesas com o pessoal	2 547,1	2 560,3	2 320,1	2 446,9	95,6%	5,5	1,7	10,4
Aquisição de bens e serviços	2 658,8	2 925,6	2 210,9	2 222,8	76,0%	0,5	0,2	32,3
Transferências correntes	387,6	770,0	635,4	682,8	88,7%	7,5	0,7	21,2
Subsídios	90,9	120,3	112,4	110,6	91,9%	-1,7	0,0	7,0
Outras despesas correntes	159,5	223,7	131,4	185,3	82,8%	41,1	0,7	70,3
Despesa de Capital	2 053,3	3 380,8	1 785,5	1 798,0	53,2%	0,7	0,2	89,3
Aquisição de bens de capital	1 840,9	2 915,1	1 473,8	1 481,9	50,8%	0,5	0,1	97,8
Transferências de capital	185,9	366,3	286,5	231,5	63,2%	-19,2	-0,8	27,8
Outras despesas de capital	26,5	99,5	25,2	84,6	85,1%	235,7	0,8	294,7
Juros e outros encargos	79,0	108,3	77,0	92,2	85,1%	19,8	0,2	40,7
Despesa efetiva	7 976,2	10 089,0	7 272,5	7 538,5	74,7%	3,7	3,7	38,7
Saldo global	947,6	-1 311,5	474,0	446,9				
Por memória								
Transferências [Despesa]	573,5	1 136,3	921,9	914,3	80,5%	-0,8	-0,1	23,3
Transferências para outros subsectores das AP [Despesa]	n.d.	498,8	430,4	417,6	83,7%	-3,0	-0,2	15,9
Freguesias [Despesa]	n.d.	370,7	339,3	323,0	87,1%	-4,8	-0,2	9,3
Lei das Finanças Locais [Receita]	2 414,2	2 431,2	2 393,0	2 427,2	99,8%	1,4	0,4	1,6
União Europeia [Receita]	629,0	935,0	224,9	286,8	30,7%	27,5	0,8	315,7
Pessoal ao serviço no final do período (n.º trabalhadores) ^(d)			120 239	126 504		5,2		
Afetos à área da educação			24 894	25 706		3,3		
dos quais pagos pelo Ministério da Educação ^(e)			18 982	19 293		1,6		
Outros			95 345	100 798		5,7		

Fontes: SIAL, DGO e cálculos próprios. Dados revistos e atualizados em 23.04.2019.

Notas e observações:

Execução orçamental: 2017 e 2018 - 308 municípios (universo completo; ver metainformação). n.d.: não disponível.

(a) Previsão MF para a Administração Local (inclui municípios e freguesias) na ótica da contabilidade pública (fonte: DGO e Relatório OE/2018). Inclui as alterações introduzidas em sede de discussão da LOE. Esta previsão tem subjacente um impacto nulo das freguesias no saldo do subsector.

(b) Soma das previsões e dotações corrigidas da receita e da despesa, respetivamente, inscritas nos orçamentos municipais, à data de extração do reporte de execução orçamental.

(c) Na Síntese da Execução Orçamental a DGO agrega em "Outras receitas correntes" as RNAP, venda de bens e serviços, rendimentos da propriedade e outras receitas correntes. Nas "Outras receitas de capital" inclui todas as receitas de capital, exceto as decorrentes de transferências.

(d) Pessoal ao serviço em 31 de dezembro de cada ano (dados reais para os 308 municípios).

(e) Trabalhadores pagos pelos orçamentos municipais objeto de comparticipação pelo Ministério da Educação.

(f) Grau Exec.: Grau de execução calculado relativamente ao previsto nos orçamentos municipais.

A redução do excedente orçamental em 2018 (de -27 M€) deveu-se ao aumento da despesa (266 M€) superior ao ocorrido na receita (239 M€). Após ter observado uma aceleração em julho para 3,0%, muito em resultado do primeiro impacto de decisão judicial desfavorável ao

Município de Lisboa¹, a taxa de variação homóloga acumulada da despesa desacelerou progressivamente até setembro (0,8%). Ainda que até dezembro a taxa de variação da despesa tenha acelerado novamente atingindo 3,7% no final de 2018², esta variação está, ainda assim, abaixo quer do crescimento subjacente ao OE/2018 para a Administração Local (4,4%), quer da estimativa que acompanhou a POE/2019 (3,9%). Apesar da recuperação consistente observada a partir de junho, o crescimento da receita recuou ligeiramente no último mês do ano, situando-se em dezembro em 3,1%, valor superior à mais recente estimativa para aquele ano constante da POE/2019 (de 2,8%), mas distante do aumento implícito na previsão inicial do MF para o conjunto da AdL em 2018 (de 7,8%). Estes desvios contribuíram para que a deterioração do saldo da AdL fosse menor do que a estimada pelo MF para 2018 na (POE/2019).

O aumento da receita em 2018 resultou do contributo positivo da receita fiscal e do acréscimo de transferências, designadamente da União Europeia, que mais do que compensaram a diminuição das restantes rubricas. O comportamento bastante favorável da receita fiscal no seu conjunto (+216 M€) levou a que este seja o agregado que mais contribuiu para a variação positiva da receita, seguido das transferências. Em 2018 os municípios receberam mais 97 M€ em transferências do que em 2017. Destes, mais de metade (62 M€) decorreram de um maior volume de transferências provenientes da União Europeia (UE), que contribuíram em 0,8 p.p. para a variação homóloga da receita. As transferências do Estado para os municípios ao abrigo da Lei das Finanças Locais aumentaram 1,4% em termos homólogos, praticamente em linha com o previsto no OE (1,5%).

A receita fiscal municipal observou em 2018 um crescimento em termos homólogos, explicado em cerca de quatro quintos pela maior receita de IMT. Apesar da desaceleração da receita fiscal em dezembro (em 0,4 p.p.), no conjunto do ano este agregado contribuiu em 2,8 p.p. para a variação da receita. A receita de IMT cresceu 18% (correspondendo a 150 M€), ascendendo a mais de mil milhões de euros, o que constitui um máximo histórico em termos nominais para este imposto, contribuindo de forma decisiva para aquela variação (+1,9 p.p.).³ Em agosto de 2018 a receita de IMI recuperou, tendo passado a observar uma variação positiva em termos homólogos, ao contrário do que vinha ocorrendo desde o início do ano. A partir daí e até final do ano manteve-se em terreno positivo (3,5%), contribuindo em 0,7 p.p. para a variação da receita total (+51 M€).⁴ Esta evolução, juntamente com o crescimento da receita de IUC, mais do que compensou os desenvolvimentos menos favoráveis da receita de derrama, cuja variação homóloga penalizou a evolução da receita municipal em 0,2 p.p.⁵

A diminuição das receitas próprias não fiscais em 2018 reflete o efeito de base decorrente de os municípios terem recebido em 2017 juros de mora relativos a liquidações de IMI e IMT de

¹ No seguimento de Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 24 de maio (processo “Arez Romão”). Na ótica da contabilidade nacional, o INE refletiu no 2.º trimestre de 2018 a despesa relativa a este processo, tanto a parte relativa ao capital em dívida (65 M€) como a importância devida a juros de mora (31 M€), num total de cerca de 96 M€ (em “outras despesas”, de capital e correntes, respetivamente). Na ótica da contabilidade pública, o Município de Lisboa registou o pagamento relativo ao capital em julho (64,7 M€), tendo o pagamento dos juros de mora ocorrido em setembro (até agosto a despesa paga a este título foi de 85 mil € ascendendo a 30,6 M€ até final de setembro).

² A taxa de variação homóloga da despesa em 2018 seria de 2,3% se expurgados os efeitos dos pagamentos extraordinários por parte do Município de Lisboa na outra despesa de capital e nos juros.

³ De acordo com o INE, o valor das transações de alojamentos familiares ascendeu a 24 062 M€, +24,4% do que em 2017.

⁴ Em 2017 o IMI tinha registado uma quebra relativamente ao ano anterior de 2,1%.

⁵ Cerca de um quarto da receita de derrama cobrada em 2018 respeita ao Município de Lisboa, que observou um decréscimo de 19 M€ em termos homólogos. Uma vez que a derrama é um imposto municipal que acresce ao IRC tomando como base o lucro tributável em sede daquele imposto, o comportamento da derrama estará a ser influenciado por um efeito de base de 2017, ano em que se verificou um acréscimo da receita de IRC.

anos anteriores. Enquanto em 2017 a receita cobrada líquida de juros de mora ascendeu a 77 M€⁶, em 2018 apenas foram cobrados 9 M€, tendo contribuído em -0,9 p.p. para a variação da receita.⁷ As restantes receitas próprias não fiscais no seu conjunto diminuíram ligeiramente, tendo contribuído para o decréscimo da receita em 0,1 p.p. O contributo positivo da receita de vendas de bens e serviços correntes e de investimento (+0,4 p.p.) foi insuficiente para compensar a quebra observada nos rendimentos da propriedade (-0,2 p.p.) e nas restantes receitas próprias (-0,3 p.p.), como taxas, multas e outras penalidades (-0,2 p.p. se excluído o efeito dos juros de mora).⁸

A despesa municipal acelerou no final de 2018, confirmando a inflexão de sentido observada a partir de outubro, decorrente da evolução mais forte da despesa primária. A despesa corrente primária contribuiu em 3,3 p.p. para a variação da despesa em 2018, a que se juntou o impacto negativo dos encargos com juros (0,2 p.p.), resultante da decisão judicial desfavorável ao Município de Lisboa. A despesa de capital contribuiu também para o aumento da despesa (0,2 p.p.), embora de forma muito menos significativa do que em 2017. Nesse ano, o maior contributo para a variação da despesa resultou da despesa de capital (6,8 p.p.), tendo a despesa corrente primária um menor contributo (2,8 p.p.).

O maior contributo em 2018 para o aumento da despesa corrente primária foi o das despesas com pessoal. Este agregado justificou quase metade do aumento da despesa municipal (1,7 p.p.). A variação homóloga observada, de 5,5% em 2018 (+127 M€), decorrerá não só do aumento do pessoal ao serviço nesse ano (5,2%⁹), mas também do descongelamento de carreiras. Assim, o crescimento das despesas com remunerações certas e permanentes (5,5%) está acima do previsto no OE/2018 pelo MF para a AdL (2,8%).^{10,11} Contribuíram também para o aumento da despesa corrente primária quer as “outras despesas correntes” (0,7 p.p.), devido em larga parte à restituição da Taxa Municipal de Proteção Civil por parte do Município de Lisboa, quer as transferências correntes (0,7 p.p.). Em menor escala, a aquisição de bens e serviços correntes apresentou um aumento ligeiro cujo contributo (0,2 p.p.) foi quase marginal.

A despesa de capital contribuiu igualmente para o aumento da despesa municipal, ainda que abaixo do previsto no OE/2018. O crescimento das outras despesas de capital (+0,8 p.p.), influenciado pelo pagamento da já referida indemnização por parte do Município de Lisboa, anulou a redução registada nas transferências de capital (-0,8 p.p.)¹². A recuperação do investimento municipal no final do ano para terreno positivo (0,1 p.p.) favoreceu o crescimento da despesa de capital.

⁶ De acordo com lista pública divulgada pelo Governo, a receita de juros de mora de IMI e IMT referentes aos anos de 2005 a 2016 transferida em 2017 para os municípios totalizou cerca de 78,7 M€. A diferença dever-se-á a erros e/ou omissões na contabilização, nomeadamente na consideração desta receita como receita fiscal.

⁷ Em janeiro de 2018 o contributo negativo dos juros de mora para a variação da receita foi de 11,4 p.p., tendo este efeito de base diminuído progressivamente o seu impacto ao longo do ano.

⁸ Dentro destas cabe referir, contudo, o contributo positivo em 0,1 p.p. da “taxa turística” (29 M€, +56%).

⁹ Esta taxa é de 5,7% se não forem considerados os trabalhadores “pagos” pelo Ministério da Educação (ótica também adotada pela DGAEP na *Síntese Estatística do Emprego Público*). Apesar de o município receber verbas ao abrigo de protocolos celebrados com o Ministério da Educação para financiamento das despesas com estes trabalhadores, estas são refletidas na contabilidade de cada município que processa as remunerações.

¹⁰ No OE/2018, o MF considerou uma variação de 0,7% para as despesas com pessoal da AdL, em resultado de decréscimos ao nível das despesas com segurança social e de poupanças com abonos variáveis ou eventuais. Na estimativa mais recente para 2018, que acompanhou a POE/2019, aquela variação foi revista para 2,7%.

¹¹ A rubrica de subsídio de férias e de Natal apresenta um aumento homólogo de 11,9 M€. As remunerações certas e permanentes excluindo aqueles dois subsídios também aumentaram (81,6 M€), tal como os abonos variáveis ou eventuais (12,4 M€) e as despesas com segurança social (+20,8 M€).

¹² Da redução homóloga de 55 M€, mais de metade (29 M€) referem-se a transferências de capital para freguesias.

A despesa de investimento acelerou no final de 2018, passando a registar uma variação homóloga ligeiramente positiva, ainda que muito distante do aumento subjacente à previsão do MF para o subsector local. As despesas pagas com aquisição de bens de capital aumentaram 0,5% (ou seja, 8 M€), tendo contribuído aproximadamente com 0,1 p.p. para uma maior despesa. Em termos absolutos, os maiores aumentos de investimento respeitam a escolas, habitações, sistemas de drenagem de águas residuais e terrenos (+118 M€ neste conjunto). Em sentido contrário, os maiores decréscimos ocorreram no investimento em viadutos, arruamentos e obras complementares e na viação rural (-108 M€). De referir que a previsão do MF tinha subjacente um aumento de 7,9% do investimento do subsector local, embora os orçamentos municipais tenham incorporado um aumento muito maior.

2 DESPESA POR PAGAR NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A despesa por pagar dos municípios terá aumentado ligeiramente em 2018, com o aumento dos passivos não financeiros, apesar da diminuição das contas a pagar e dos pagamentos em atraso. As contas a pagar constituem um subconjunto dos passivos não financeiros e correspondem à dívida vencida ou vincenda. Os pagamentos em atraso são a parte desta dívida que está nessa situação há mais de 90 dias.¹³ Em 2018, e excluindo dívidas de transferências para entidades das Administrações Públicas (AP), os passivos não financeiros dos municípios aumentaram 10 M€ (Quadro 2 e painel esquerdo do Gráfico 2). Para esta evolução contribuíram sobretudo as aquisições de bens e serviços correntes, uma vez que os passivos referentes a despesas de investimento (aquisições de bens de capital na ótica da contabilidade pública) diminuíram em 2018. Ao invés, as contas a pagar registaram uma redução tanto da dívida decorrente da despesa de capital como da despesa corrente primária, resultando numa diminuição global de 50 M€ em termos comparáveis¹⁴ (Quadro 2).

Quadro 2 – Despesa por pagar dos municípios

Unidade : milhões de euros, exceto quando indicado	DESPESA POR PAGAR DOS MUNICÍPIOS											
	PASSIVOS NÃO FINANCEIROS				CONTAS A PAGAR				PAGAMENTOS EM ATRASO			
	Stock (acumulado)		Variação homóloga:		Stock (acumulado)		Variação homóloga:		Stock (acumulado)		Variação homóloga:	
jan-dez/17	jan-dez/18	M€	% (t.v.h.)	jan-dez/17	jan-dez/18	M€	% (t.v.h.)	jan-dez/17	jan-dez/18	M€	% (t.v.h.)	
Despesa primária	872,7	891,2	18,5	2,1%	444,1	400,5	-43,7	-9,8%	88,1	82,3	-5,7	-6,5%
Despesa corrente Primária	575,8	629,7	53,9	9,4%	257,8	249,7	-8,1	-3,1%	53,6	50,8	-2,8	-5,2%
Despesa com Pessoal	89,0	104,3	15,3	17,2%	21,5	20,6	-0,9	-4,2%	2,2	1,9	-0,3	-13,9%
dq. Rem. Certas e Perm.	48,8	64,0	15,1	31,0%	0,8	0,9	0,1	13,4%	0,0	0,0	0,0	-65,3%
Seg. Social <i>das quais</i> :	39,8	39,8	-0,1	-0,2%	20,6	19,6	-1,0	-4,9%	2,2	1,9	-0,3	-13,8%
Encargos com Saúde	13,9	13,0	-1,0	-7,0%	12,9	11,8	-1,1	-8,5%	1,8	1,7	-0,1	-6,4%
Contrib. de Seg. Social	15,4	16,2	0,8	5,0%	3,7	4,3	0,7	18,2%	0,0	0,0	0,0	-82,9%
Outras	10,5	10,6	0,1	1,2%	4,1	3,5	-0,6	-14,3%	0,4	0,3	-0,2	-40,7%
Aq. de Bens e Serviços	379,1	419,4	40,3	10,6%	213,6	212,7	-0,8	-0,4%	43,8	44,8	1,1	2,4%
Transf. Correntes	17,3	16,7	-0,6	-3,5%	13,1	11,0	-2,2	-16,6%	4,2	2,2	-2,0	-48,0%
Para Adm. Públicas	7,5	6,7	-0,8	-10,9%	5,8	5,1	-0,8	-12,9%	1,9	1,3	-0,6	-34,0%
Para fora das Adm. Públicas	9,9	10,1	0,2	2,1%	7,3	5,9	-1,4	-19,6%	2,3	0,9	-1,4	-59,8%
Outra despesa Corr. primária	90,4	89,3	-1,1	-1,3%	9,6	5,4	-4,2	-43,4%	3,4	1,8	-1,6	-45,9%
Despesa de Capital	296,9	261,5	-35,4	-11,9%	186,3	150,8	-35,6	-19,1%	34,5	31,6	-2,9	-8,5%
Aq. de Bens de Capital	211,8	174,7	-37,0	-17,5%	171,1	134,6	-36,5	-21,3%	33,7	30,8	-2,9	-8,7%
Transf. Capital	21,8	21,6	-0,2	-1,0%	13,5	12,0	-1,5	-11,3%	0,7	0,7	0,0	0,4%
Para Adm. Públicas	7,2	7,4	0,2	2,1%	5,8	4,9	-0,9	-15,4%	0,2	0,2	0,0	-5,7%
Para fora das Adm. Públicas	14,6	14,3	-0,4	-2,5%	7,7	7,0	-0,6	-8,2%	0,5	0,5	0,0	3,4%
Outra despesa de capital	63,3	65,1	1,8	2,8%	1,7	4,2	2,4	138,9%	0,1	0,1	0,0	1,5%
Juros	49,3	40,3	-9,0	-18,2%	24,4	16,6	-7,8	-32,0%	9,2	4,2	-4,9	-53,9%
Despesa Efectiva	922,0	931,5	9,5	1,0%	468,6	417,1	-51,5	-11,0%	97,3	86,6	-10,7	-11,0%
Despesa Efectiva (excluí trf. para AP)	907,3	917,5	10,2	1,1%	456,9	407,1	-49,8	-10,9%	95,1	85,1	-10,0	-10,5%

Fonte: SIAL. | Cálculos próprios. Dados revistos e atualizados em 16.04.2019. | t.v.h.: Taxa de variação homóloga.

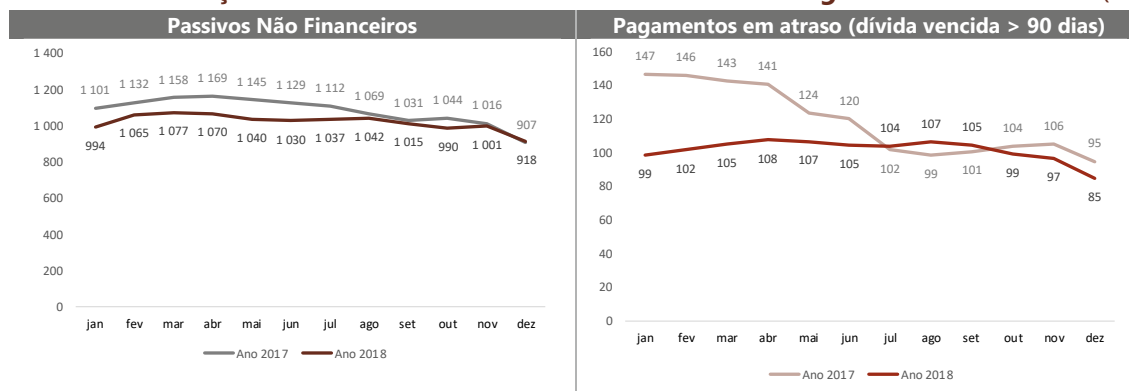
A parte da despesa por pagar já em atraso registou uma melhoria homóloga, prosseguindo a redução observada desde 2012. Apesar de ter aumentado desde o início do ano de 2018 até agosto, o stock de pagamentos em atraso influiu a trajetória no último quadrimestre do ano, registando uma diminuição de mais de 10% relativamente a 2017 (cerca de 10 M€) - painel direito do Gráfico 2. Para esta evolução contribuiu o recurso à assistência financeira do Fundo de Apoio Municipal (FAM) e a empréstimos de saneamento financeiro. Este resultado prossegue a tendência evidenciada desde pelo menos 2012 no sentido de redução dos pagamentos em atraso nos municípios e no conjunto da Administração Local, embora já com menor magnitude do que em

¹³ Ver glossário em anexo.

¹⁴ Esta evolução distingue-se da do ano de 2017 no qual se registou uma melhoria global quer dos passivos não financeiros, quer das contas pagar, bem como dos pagamentos em atraso (cf. [Relatório n.º 3/2018, do CFP](#), p. 20). Apesar da atualização de dados relativamente àquele ano mantêm-se as conclusões quanto às tendências de evolução daquelas variáveis.

anos anteriores, até porque as dívidas por pagar há mais de 90 dias nos municípios no final de 2017 correspondia já a menos de 7% do registado em 2011 (ascendia a 1470,7 M€).¹⁵ Para esta melhoria contribuíram sobretudo as reduções dos pagamentos em atraso nos Municípios de Paços de Ferreira (-8,2 M€)¹⁶, Celorico da Beira (-6,2 M€)¹⁷, Alcochete (-2,1 M€)¹⁸ e Aveiro (-1,2 M€), a que não deverá ter sido alheio o recurso à assistência financeira por parte do FAM¹⁹ no primeiro e último casos e a um empréstimo de saneamento financeiro no segundo. Em sentido contrário, os maiores aumentos, superiores a 1 M€, ocorreram nos Municípios de Caminha (3,9 M€) e Tarouca (1,4 M€) - Quadro 9, em anexo).

Gráfico 2 – Evolução do Stock de Passivos Não Financeiros e Pagamentos em Atraso (M€)



Fonte: SIIAL. | Cálculos do CFP. Dados revistos e atualizados em 16.04.2019.

Nota: Os dados respeitam à despesa efetiva excluindo transferências para as Administrações Públicas (cf. última linha Quadro 2).

O Quadro 3 apresenta os municípios com pagamentos em atraso superiores a um milhão de euros no final de 2018, bem como o peso dos pagamentos em atraso relativamente à receita efetiva cobrada líquida no mesmo ano. Estes 16 municípios, um menor número do que o registado em

¹⁵ Pode encontrar-se uma análise mais detalhada da evolução dos pagamentos em atraso na Administração Local e nos municípios em [Baleiras, Rui N., Dias, Rui e Almeida, Miguel \(2018\), Finanças Locais: Princípios económicos, instituições e a experiência portuguesa desde 1987, Lisboa: Conselho das Finanças Públicas](#), pp. 192-198, nomeadamente quanto ao peso do subsector nesta variável no conjunto das Administrações Públicas. Para a redução expressiva deste stock, em particular entre 2012 e 2015 (-1227 M€) contribuíram, entre outras medidas, a aplicação do Programa de Apoio à Economia Local (2012), bem como, mais recentemente, a assistência financeira do Fundo de Apoio Municipal.

¹⁶ O Programa de Apoio Municipal (PAM) do Município de Paços de Ferreira está em vigor desde de junho de 2017 e tem um prazo de implementação de 30 anos, prevendo a assistência financeira por parte do FAM, através de um empréstimo até ao montante de 35,9 M€.

¹⁷ O Município de Celorico da Beira previu no seu orçamento para 2018 o recurso ao saneamento financeiro aprovado pela Assembleia Municipal em setembro de 2017, o qual considera um empréstimo até 11,6 M€ para pagar dívidas anteriores a 2017 e um plano a 14 anos. Os desembolsos das verbas dos empréstimos contraídos ao abrigo deste mecanismo ocorreram no 3.º trimestre de 2018, perfazendo 11,5 M€.

¹⁸ No caso de Alcochete a redução terá sido financiada por receitas próprias. A receita de IMT de Alcochete em 2018 (4,3 M€) quase triplicou relativamente a 2017 (1,5 M€), excedendo em muito o previsto no orçamento municipal (1,5 M€).

¹⁹ Municípios com transferências de verbas do FAM em 2018: Fundão (44,1 M€), Nazaré (27,1 M€), Paços de Ferreira (14,3 M€), Aveiro (13,6 M€), Nordeste (10,1 M€), Cartaxo (2,4 M€), Fornos de Algodres (1,2 M€), Alandroal (0,8 M€), Vila Nova de Poiares (0,3 M€), Vila Real de Santo António (VRSA; 0,2 M€). Os empréstimos de assistência financeira à Nazaré e ao Fundão foram visados em 27.12.2018 pelo Tribunal de Contas, tendo o FAM efetuado os respetivos desembolsos de verbas no final do ano, com entrada nos cofres municipais apenas em janeiro de 2019.

junho do mesmo ano,²⁰ concentravam cerca de 89% da dívida vencida e não paga há mais de 90 dias à data de 31 de dezembro de 2018.

Quadro 3 – Municípios com pagamentos em atraso superiores a 1 M€ no final de 2018

(M€, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA)						Receita efetiva 2018 (RE)	PA _{31.12.2018} ÷ RE ₂₀₁₈
	31.12.2016	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018	31.12.2018	Varição em 2018		
NAZARÉ	17,9	17,4	17,2	18,0	17,9	0,6	13,7	131,8%
PENAFIEL	8,3	7,6	11,9	16,6	12,6	0,8	35,0	47,4%
AVEIRO	34,7	12,6	9,1	8,8	8,0	-1,2	12,1	72,6%
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	9,1	10,2	7,2	8,5	7,9	0,7	22,4	37,8%
PAREDES	1,1	1,5	5,4	6,2	5,9	0,4	39,4	15,7%
SETÚBAL	6,9	6,3	6,1	5,8	5,4	-0,7	77,2	7,5%
CAMINHA	0,0	0,0	0,0	0,0	3,9	3,9	7,3	0,0%
OURIQUE	2,1	2,4	1,7	2,8	2,7	1,0	9,1	31,1%
TÁBUA	1,6	1,6	1,8	2,3	2,3	0,5	9,6	24,0%
TAROUCA	0,6	0,3	0,5	0,4	1,9	1,4	8,9	5,0%
PESO DA RÉGUA	1,0	1,2	1,1	1,7	1,7	0,6	13,0	13,0%
TABUAÇO	2,0	2,0	2,3	2,8	1,7	-0,6	7,8	35,7%
FREIXO DE ESPADA À CINTA	0,1	0,4	0,7	1,1	1,4	0,7	22,3	5,1%
MACHICO	1,1	1,1	1,0	1,5	1,2	0,2	26,3	5,6%
ALPIARÇA	0,4	0,6	0,9	0,9	1,2	0,2	41,8	2,1%
MOURÃO	1,4	1,2	1,1	1,1	1,1	0,0	5,9	19,1%
SUBTOTAL (municípios com PA > 1M€ em 31.12.2018)	88,2	66,5	68,1	78,6	76,6	8,6	351,9	21,8%
RESTANTES MUNICÍPIOS	63,9	57,0	29,2	28,4	9,9	-19,2	7633,5	0,1%
TOTAL (308 municípios)	152,1	123,5	97,3	107,0	86,6	-10,7	7985,4	1,1%
Peso municípios com PA > 1M€ em 31.12.2018 (% do total)	58,0%	53,8%	70,0%	73,4%	88,5%	-	4,4%	-

Fonte: BIORC/SIIAL. Dados provisórios. | Cálculos próprios. Dados revistos e atualizados em 02.05.2019.

Nota: No Quadro 9 encontram-se os dados para todos os municípios.

O prazo médio que uma entidade leva a pagar os compromissos assumidos perante fornecedores é também um indicador habitualmente utilizado como forma de medir dificuldades de pagamento. Para os municípios portugueses encontra-se legalmente estabelecida uma fórmula de cálculo do prazo médio de pagamentos (PMP).²¹ Nos termos legais, cabe à DGAL publicar em abril de cada ano o PMP registado por cada uma destas autarquias locais no final do 4.º trimestre do ano anterior. Cabe também à DGAL publicar até ao final de setembro de cada ano a lista dos municípios que, até à primeira metade do mesmo ano, registem um PMP superior a 90

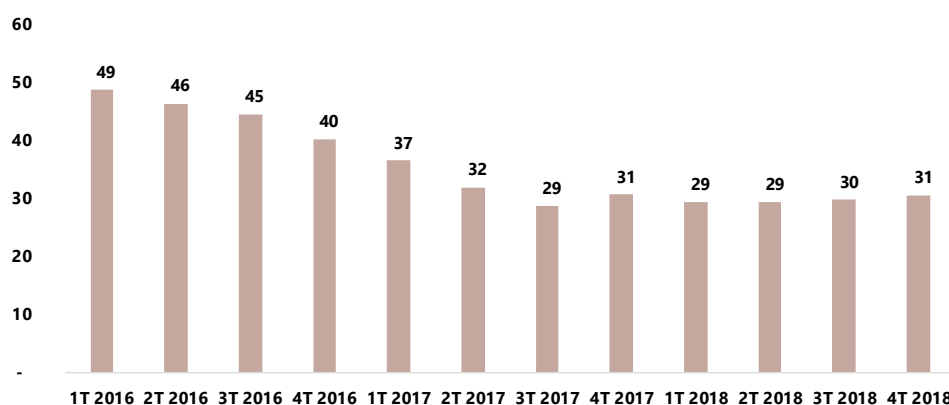
²⁰ Da lista anteriormente publicada relativa a 30.06.2018 saíram os Municípios de Alcochete, Celorico da Beira, Lamego, Moimenta da Beira, Paços de Ferreira e Vila do Bispo bem como o de Macedo de Cavaleiros. Neste último caso, a autarquia reviu em baixa, posteriormente à data de publicação do último relatório, o volume de atrasados reportados através do SIIAL tendo deixado de registar pagamentos em atraso quer no final de 2017 quer em junho de 2018. Por outro lado, entraram para a lista os Municípios de Alpiarça, Caminha e Tarouca, no seguimento do aumento do respetivo stock de atrasados no 2.º semestre do ano.

²¹ Cf. n.º 4 do [Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril](#), do Ministro de Estado e das Finanças conjugado com a alínea c) do n.º 7 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro](#). Para cada trimestre o prazo de pagamento é igual à multiplicação por 365 (dias) do rácio entre a dívida a fornecedores no final desse período e o montante das aquisições de bens e serviços acumulado nesses três meses. O PMP no final de cada trimestre corresponde à média aritmética dos prazos de pagamento calculados nos quatro últimos trimestres.

dias. À semelhança do que ocorreu em 2017, o decreto-lei de execução orçamental para 2018 (DL n.º 33/2018, de 15 de maio) determina a divulgação trimestral dos municípios com um PMP superior a sessenta dias.²² Em 30 de abril de 2019, a DGAL publicou o PMP para todos os municípios no final do 4.º trimestre de 2018.²³

Até ao final do 4.º trimestre de 2018, de acordo com os dados provisórios disponíveis, o PMP médio dos municípios portugueses foi de 31 dias. Ao longo do ano de 2018 este indicador manteve-se sensivelmente no nível verificado em dezembro de 2017, em linha com a regra geral de 30 dias prevista para o pagamento das transações comerciais. No final daquele ano, o PMP médio dos municípios²⁴ era de 31 dias,²⁵ aproximadamente menos 9 dias do que no final de 2016 (Gráfico 3). De acordo com o Decreto-Lei n.º 62/2013, que resulta da transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, os pagamentos nas transações comerciais não devem, regra geral, ter um prazo superior a 30 dias, não podendo exceder, em caso algum, 60 dias.

Gráfico 3 – PMP médio dos municípios, por trimestre, 2016 a 2018 (n.º de dias)



Fonte: SIIAL/DGAL. Os valores para 2018 são de natureza preliminar, uma vez que 48 dos 308 municípios se encontravam com informação por validar no sistema relativamente a este ano, de acordo com indicação. Os valores de 2017 são provisórios. Dados revistos e atualizados em 18.04.2019. | Cálculos próprios. Foram tidos em conta ajustamentos aos dados dos Municípios de Monforte e Vila Real de Santo António no seguimento de esclarecimentos prestados ao CFP pela DGAL (com impacto em 2016). T = Trimestre.

²² Esta divulgação é efetuada no [Portal Autárquico, da DGAL](#).

²³ Os dados publicados pela DGAL tiveram por base informação extraída do SIIAL a 18 de abril de 2019. Deste modo, e no seguimento de informação adicional enviada ao CFP pela DGAL utilizou-se a considerada por aquela Direção-Geral para o cálculo do PMP em 2018.

²⁴ O PMP médio é calculado somando a dívida a fornecedores e as aquisições de todos os municípios.

²⁵ O PMP médio no final de 2017 divulgado no anterior relatório, assente em dados provisórios (nomeadamente, 6 municípios encontravam-se ainda com informação em falta ou por validar no sistema relativamente a esse ano), foi de 28 dias. A revisão e atualização dos dados não alterou, ainda assim, a tendência de redução aludida no mesmo e que ocorre desde 2015

O número de municípios com um PMP superior a três meses interrompeu a tendência de redução observada desde 2015. De acordo com os dados disponíveis e publicados pela DGAL, de natureza ainda preliminar, o número de municípios com PMP superior a 90 dias terá observado um ligeiro aumento no segundo semestre de 2018, depois de o primeiro semestre de 2018 ter representado um decréscimo relativamente a períodos anteriores. Por seu turno, o número de municípios com menores prazos de pagamentos (inferiores a 30 dias) terá permanecido estável (Quadro 4).

Quadro 4 – Número de municípios por escalões de PMP, 2016-2018

PMP	2.º semestre 2016	1.º semestre 2017	2.º semestre 2017	1.º semestre 2018	2.º semestre 2018
> 1 ano	10	8	4	1	3
> 6 meses mas < 1 ano	15	8	12	14	11
> 90 dias mas < 6 meses	22	26	18	15	23
<i>Subtotal > 90 dias</i>	47	42	34	30	37
< 90 dias	261	266	274	278	271
< 60 dias	240	251	256	253	250
< 30 dias	188	204	196	195	195
TOTAL	308	308	308	308	308

Lista dos municípios com PMP < 3 dias no final do 2.º semestre de 2018 (n.º dias, valores arredondados):

Azambuja, Ferreira do Zêzere, Nordeste, Santana (0);
 Corvo, Santa Cruz da Graciosa, Miranda do Douro, Calheta (São Jorge), Lagoa (Algarve), Chamusca (1);
 Alcoutim, Santa Cruz das Flores, Velas (2);
 Murtoza, Almeirim, Sernancelhe (3)

Lista dos municípios com PMP > 6 meses no final do 2.º semestre de 2018 (n.º dias, valores arredondados)

> 6 meses mas < 1 ano	Freixo de Espada à Cinta (343), Reguengos de Monsaraz (339), Ourique (334), São João da Pesqueira (272), Alpiarça (264), Caminha (260), Tarouca (248), Paços de Ferreira (218), Paredes (217), Mourão (215), Moimenta da Beira (184)
> 1 ano	Nazaré (841), Celorico da Beira (637) e Vila Real de Santo António (462)

Fonte: SIIAL. Os valores para 2018 são de natureza preliminar, uma vez que 48 dos 308 municípios se encontravam com informação por validar no sistema relativamente a este ano. Os valores de 2017 são provisórios. Dados revistos e atualizados em 18.04.2019. | Cálculos próprios. Foram tidos em conta ajustamentos aos dados dos Municípios de Monforte e Vila Real de Santo António no seguimento de esclarecimentos prestados ao CFP pela DGAL (com impacto em 2016).

Apesar da utilidade de um indicador como o PMP, são de assinalar algumas fragilidades que decorrem da própria metodologia subjacente ao apuramento. Por um lado, o apuramento do PMP difere entre os diversos subsectores das AP, sendo de realçar que nos municípios é tida em conta informação da contabilidade patrimonial, enquanto que na Administração Central o mesmo indicador tem por base informação da contabilidade orçamental. Por outro lado, e sem prejuízo de outros fatores de natureza metodológica relativos ao modo como este indicador é apurado para os municípios, assinala-se a sua sensibilidade à movimentação das contas de imobilizado consideradas no seu cálculo, designadamente no final de cada ano no que respeita a transferências das contas de imobilizado em curso para as contas (definitivas) de imobilizado que, na realidade, não representam verdadeiras aquisições e que enviesam o PMP num sentido descendente.²⁶

²⁶ Para uma análise mais detalhada desta questão ver [Baleiras, Rui N., Dias, Rui e Almeida, Miguel \(2018\). Finanças Locais: Princípios económicos, instituições e a experiência portuguesa desde 1987. Lisboa: Conselho das Finanças Públicas](#), pp. 198-199.

3 LIMITE DA DÍVIDA MUNICIPAL E SITUAÇÃO QUANTO AO LIMITE

Os dados apresentados de seguida têm por base a informação disponibilizada ao CFP pela DGAL no SIIAL, sendo a sua natureza ainda preliminar. Esta informação, que se baseia em dados trimestrais de execução, agrega os dados reportados trimestralmente por cada município através do SIIAL quanto à respetiva situação patrimonial e financeira (balancete e endividamento), incluindo a contribuição de entidades participadas para a dívida total municipal. À data de extração dos dados, não estava disponível informação de 12 municípios relativamente ao 4.º trimestre de 2018. Estes dados só são disponibilizados quando estão reportados e validados todos os mapas de suporte à construção do referido relatório. Nestes casos em que os municípios não reportaram todos os elementos necessários dentro dos prazos fixados, o CFP utilizou a informação mais recente disponível (tal como documentado nas notas aos quadros apresentados). Assim, ainda que baseados na informação disponibilizada pela DGAL via SIIAL, os cálculos são da responsabilidade do CFP.

Atendendo ao exposto e a que o enquadramento legal não atribui ao CFP a aferição das situações individuais de eventual incumprimento relativamente ao limite da dívida total, a informação aqui apresentada tem carácter meramente indicativo, cingindo-se à apresentação da distribuição dos municípios em função da regra da dívida total. Ou seja, não se trata de avaliar o eventual (in)cumprimento das regras por parte de cada município, mas antes de acompanhar a evolução do subsector e o resultado da aplicação da regra orçamental definida. De facto, estas situações apenas podem ser aferidas tendo por base a prestação de contas pelos municípios e pelas entidades e nos termos previstos pela LFL e demais legislação. Importa ainda referir que, numa aferição de cumprimento, teriam de considerar-se as situações que o legislador entendeu excecionar.

De acordo com os dados provisórios disponíveis, a dívida total considerada para efeitos do limite legal quanto à dívida municipal terá diminuído novamente em 2018. Esta evolução segue a tendência observada em 2017. A dívida total, excluindo as dívidas não orçamentais e as exceções legalmente previstas para efeitos do respetivo limite, diminuiu em cerca de 470 M€ (colunas [7] e [8] do Quadro 5). O mesmo se observa se forem tidos em conta todos os passivos municipais (colunas [5] e [6] do Quadro 5), ou seja, incluindo as dívidas que o legislador entendeu excecionar. Para esta variação terá contribuído também a redução do endividamento das entidades participadas pelos municípios. Apesar da redução global da dívida total considerada para efeitos do limite legal, 51 municípios terão registado aumentos num valor global de cerca de 61 M€, embora mais do que compensado pelo decréscimo observado na maioria dos municípios (num total aproximado de 532 M€).

Quadro 5 – Distribuição dos municípios por escalões tendo em conta o rácio da dívida total em 31.12.2018

(M€, exceto quando outra unidade é indicada)

Rácio da dívida total (RDT)	N.º de municípios em 31.12.18	População residente ⁴ (n.º hab.)	Limite da dívida total 2018 (M€)	Dívida total					
				Dívida total, incluindo dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei ¹		Dívida total, excluindo dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei ²		... da qual respeitante a entidades participadas ³	
				01.01.18	31.12.18	01.01.18	31.12.18	01.01.18	31.12.18
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
RDT _{31.12.18} > 3,00	4	52 352	64	173	179	172	177	4	4
2,25 ≤ RDT _{31.12.18} ≤ 3,00	5	105 071	138	254	239	250	236	0	0
1,50 < RDT _{31.12.18} < 2,25	15	489 152	451	603	565	586	553	29	15
SITUAÇÕES ACIMA DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL (RDT_{31.12.2018} > 1,50)	24	646 575	654	1 030	982	1 007	967	34	19
1,00 ≤ RDT _{31.12.18} ≤ 1,50	19	893 657	710	618	579	587	555	18	16
Restantes municípios: RDT _{31.12.18} < 1,00	265	8 750 795	9 399	3 365	2 879	3 052	2 654	264	163
SITUAÇÕES NO LIMITE OU ABAIXO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL (RDT_{31.12.2018} ≤ 1,50)	284	9 644 452	10 109	3 983	3 458	3 639	3 209	282	179
TOTAL	308	10 291 027	10 762	5 014	4 440	4 646	4 176	316	198

Identificação das situações acima do limite da dívida total. Municípios com excesso de endividamento no final do 2.º semestre de 2018:

RDT _{31.12.2018} > 3,00	Cartaxo, Fornos de Algodres, Nordeste, Vila Real de Santo António
2,25 ≤ RDT _{31.12.2018} ≤ 3,00	Alfândega da Fé, Fundão, Portimão, Vila Franca do Campo, Vila Nova de Poiares
1,50 < RDT _{31.12.2018} < 2,25	Alandroal, Aveiro, Caminha, Celorico da Beira, Évora, Freixo de Espada à Cinta, Gondomar, Lamego, Nazaré, Paços de Ferreira, Peso da Régua, Reguengos de Monsaraz, Santa Comba Dão, Seia, Tabuaço

Fontes: SIIAL, INE, FAM e cálculos próprios. | Notas: 1 - Soma de todos os passivos dos municípios e entidades participadas que contam para o apuramento da dívida total; 2 - Soma das dívidas orçamentais dos municípios e entidades participadas que contam para a regra da dívida total, deduzida das exceções legais aplicáveis - corresponde ao numerador do "rácio da dívida total"; 3 - Cf. art.º 54.º da LFL/2013; 4 - Estimativa da população residente a 31.12.2017 (INE, dados atualizados a 15.06.2018). Dados provisórios trimestrais. Data de extração dos dados: 10.05.2019. Dados relativos às receitas que concorrem para o cálculo do limite correspondem a informação publicada em junho de 2018 pela DGAL. Dados em falta para 12 municípios. Para 9 destes municípios (Angra do Heroísmo, Arouca, Azambuja, Estremoz, Fornos de Algodres, Oliveira de Frades, Sátão, Sertã e Silves) considerou-se a informação disponível do trimestre precedente com término a 30.09.2018. Para os restantes 3 municípios (Alenquer, Freixo de Espada à Cinta e Moimenta da Beira) consideraram-se os dados da dívida do município a terceiros do balanço do 4.º trimestre de 2018, à qual foi acrescida a contribuição das entidades participadas no final de 2017 e deduzido o montante de dívidas não orçamentais e exceções legalmente previstas na mesma data, considerando-se, no entanto, quanto ao capital em dívida ao FAM o valor registado patrimonialmente em 31.12.2018 por aquele fundo.

No final de 2018, de acordo com os dados disponíveis, 24 dos 308 municípios estavam acima do limite da dívida total. Este número é menor, mas está próximo do número de municípios em idêntica posição no final do ano passado (28), conforme Figura 1 com a distribuição territorial e a comparação entre estes dois anos. O limite para 2018 representa um aumento de

cerca de 475 M€ em relação ao de 2017 dado o aumento da receita considerada para o seu cálculo (média da receita corrente cobrada líquida nos 3 exercícios anteriores), o que também contribui para a descida do rácio da dívida total (por efeito denominador).²⁷ A redução da dívida é transversal a todos os escalões à exceção dos municípios mais endividados, i.e. com o rácio da dívida total superior a 3 vezes a média da receita da cobrada líquida de 2015 a 2017, que observam no seu conjunto um ligeiro aumento no período (Quadro 6).²⁸ Estes municípios, com exceção do Município do Nordeste, registaram um aumento em termos absolutos da dívida total em 2018, bem como do respetivo rácio relativamente às receitas cobradas. Dos 27 municípios que excediam o limite da dívida total no início de 2018 (número diferente do de dezembro de 2017 devido ao limite calculado já ser outro), quatro passaram a respeitar aquele limite (Alpiarça, Covilhã, Mourão e Santarém), enquanto um município terá ultrapassado o limite da dívida total (Peso da Régua). Por outro lado, seis municípios já em excesso no início do ano terão agravado esta situação, registando um aumento do rácio da dívida total (Caminha, Cartaxo, Fornos de Algodres, Reguengos de Monsaraz, Tabuaço e Vila Real de Santo António).

A evolução favorável da dívida total em 2018 resulta num menor número de municípios que teria de recorrer a mecanismos de recuperação financeira ou de saneamento financeiro. O número de municípios que, de acordo com a classificação legal, estão em situação de rutura financeira (definida pela LFL como aqueles municípios em que o rácio da dívida total é superior a 300%) terá diminuído para quatro. Dos 308 municípios, 265 (mais de quatro quintos) encontram-se em situação de equilíbrio financeiro na ótica da LFL – Quadro 6. Os quatro municípios em situação de rutura financeira calculada nos termos da LFL encontram-se ao abrigo de Programas de Ajustamento Municipais (PAM) no âmbito do recurso ao FAM.²⁹ Por outro lado, dos cinco municípios no intervalo em que a autarquia pode optar pelo recurso ao FAM, quatro já o fizeram.^{30,31} No entanto, a opção pelo recurso aos mecanismos previstos deverá ter em conta dados relativos à prestação de contas após final de cada exercício económico e, para 2018, os dados apresentados são ainda dados trimestrais e provisórios, anteriores àquele reporte. Refira-se ainda que a LOE/2018 desceu o limiar do nível do rácio da dívida total a partir do qual os municípios podem exercer esta opção, de 2,25 para 2 vezes a média da receita corrente cobrada líquida nos 3

²⁷ O rácio da dívida total calculada para o conjunto dos municípios era, em 2017, de acordo com os dados mais atuais disponíveis, de 68%. Considerando o mesmo valor da dívida total agregada, mas ao invés a receita utilizada para o cálculo dos limites para o ano de 2018, o rácio diminuiria em cerca de 3 p.p. para 65% apenas por este facto (decorrente da substituição da receita de 2014 pela de 2017 no apuramento da receita média). O rácio da dívida em 31.12.2018, de acordo com os dados disponíveis, era de 58%, pelo que 7 p.p. dos 10 p.p. de redução decorrem da redução do *stock* da dívida e não apenas do alargamento do limite decorrente do efeito denominador.

²⁸ De notar, relativamente aos dados constantes do relatório relativo ao 1.º semestre de 2018, que os dados para a dívida a 1 de janeiro foram revistos em baixa em cerca de 75 M€, merecendo destaque a revisão neste sentido efetuada pelo Município de Vila Real de Santo António, que corrigiu num montante próximo da contribuição reportada das entidades participadas.

²⁹ Dos quatro municípios em questão (ver Quadro 6), o PAM do Nordeste foi o último a entrar em vigor (junho de 2018).

³⁰ São 12 os municípios com PAM atualmente em vigor: Alandroal, Alfândega da Fé, Aveiro, Cartaxo, Fornos de Algodres, Fundão, Nazaré (no caso destes dois municípios o PAM entrou em vigor em dezembro de 2018), Nordeste, Paços de Ferreira, Portimão, Vila Nova de Poiares e Vila Real de Santo António. Recorde-se que o objetivo destes PAM é colocar o rácio da dívida total abaixo dos 150%, por forma a eliminar de forma estrutural o excesso de endividamento. Deste modo, é expectável que após o recurso a este mecanismo se observe uma redução do rácio da dívida e o município deixe de estar em situação de rutura financeira de acordo com a definição legal, ainda que continue ao abrigo de um PAM.

³¹ Sendo que o Município de Vila Franca do Campo se encontra com um plano de reequilíbrio financeiro aprovado antes da entrada em vigor da LFL de 2013. Em 2018, o rácio da dívida do município desceu abaixo dos 300% mantendo-se contudo ainda acima dos 225%.

exercícios anteriores.³² Assinala-se a adesão do Município da Nazaré ao FAM ao abrigo desta possibilidade, tendo o respetivo PAM entrado em vigor em 27 de dezembro de 2018.

Quadro 6 – Distribuição dos municípios tendo em conta os mecanismos previstos em função do rácio da dívida total, 2016 a 2018

Nível do "rácio da dívida total" (RDT)		Mecanismo(s) previstos	N.º de municípios ¹		
			31.12.2016	31.12.2017	31.12.2018
RDT _t > 1,50	> 3	Adesão obrigatória à Recuperação Financeira (FAM) ²	7	5	4
	2,25 ≤ RDT _t ≤ 3,00	Adesão obrigatória ao Saneamento Financeiro ou à Recuperação Financeira (FAM); opção cabe ao município	10	8	5
	1,50 < RDT _t < 2,25	Adesão obrigatória ao Saneamento Financeiro ³	14	15	15
1,00 ≤ RDT _t ≤ 1,50		Adesão facultativa ao Saneamento Financeiro	37	32	19
RDT _t < 1,00		Nenhum. Município em equilíbrio nos termos da LFL	240	248	265

Fontes: Elaboração própria do CFP com base na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e nos dados do SIAL (cf. Quadro 5). | Notas: 1 - O número de municípios indicado no quadro foi calculado com referência apenas ao nível do rácio da dívida total. Os números são provisórios e referem-se aos municípios que cabem nos intervalos do rácio da dívida total usado para identificar o mecanismo a que podem ou têm de recorrer. 2 - Fundo de Apoio Municipal (FAM), criado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que regulamenta o mecanismo de recuperação financeira municipal. 3 - A LOE/2018 veio permitir que os municípios com um RDT ≥ 2,00 em 31.12.2016 possam também recorrer facultativamente ao FAM, o que se aplica a três municípios (Évora, Nazaré e Santa Comba Dão).

Caso não se considerassem as exceções previstas na lei e fossem consideradas as dívidas não orçamentais o número de municípios acima do limite da dívida total ascenderia a 27 em 2018.

As dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei reportadas pelos municípios totalizavam 367 M€ no início de 2018, cerca de 7,3% da dívida total (se incluídas aquelas no cálculo).³³ No decurso de 2018, este montante ter-se-á reduzido para 265 M€ (6% da dívida total). Em três situações, a consideração daqueles montantes significaria a ultrapassagem do limite da dívida total, ainda que abaixo de duas vezes a média da receita corrente cobrada líquida nos três exercícios anteriores. A evolução do total de montantes legalmente excluídos do cálculo da dívida total encontra-se afetada em 2018 pela redução da dívida de subscrição do capital do FAM.³⁴

Em virtude destes desenvolvimentos, a margem de endividamento municipal disponível em dezembro de 2018 superou a margem utilizável no início do ano. No caso dos municípios que cumprem o limite da dívida total, a LFL impõe ainda um teto anual máximo de utilização

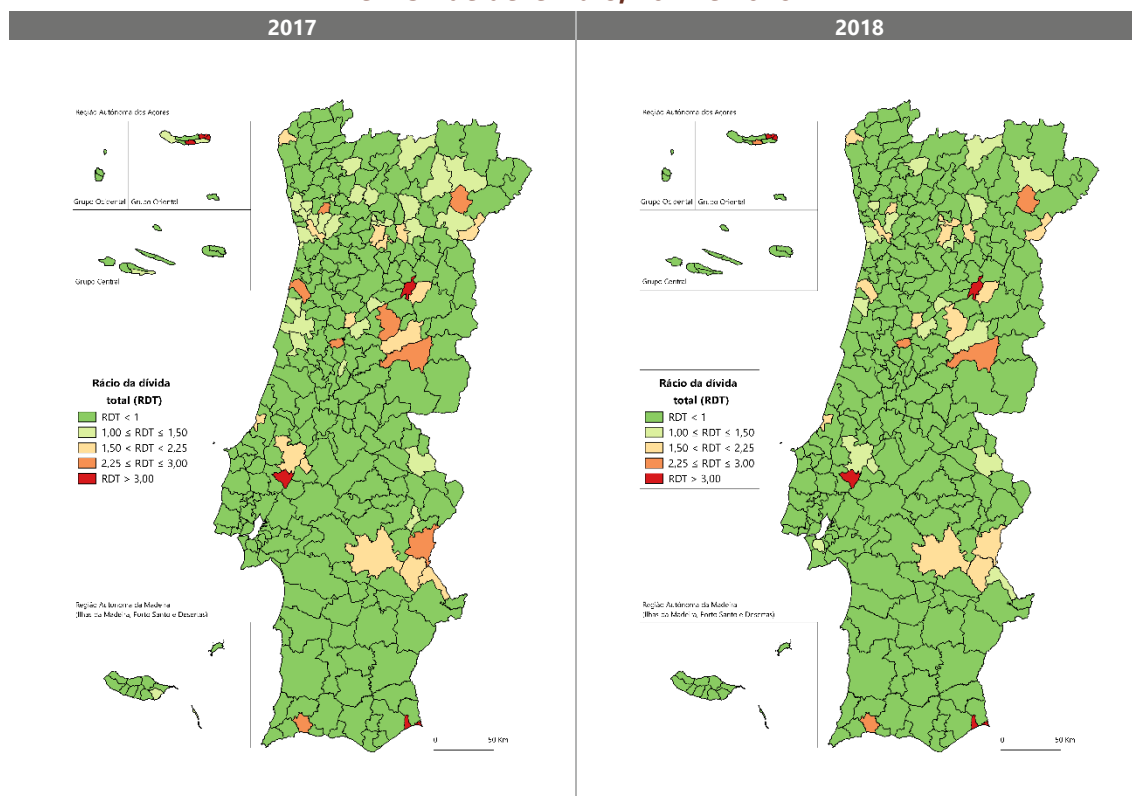
³² Note-se que o articulado refere especificamente a data de 31 de dezembro de 2016, e não de cada ano, tendo esta norma (artigo 98.º da LOE/2018) validade anual, não tendo sido alterada a redação da LFL, razão pela qual não se assinala nos quadros estas situações. Encontram-se nesta situação (i.e., com RDT superior ou igual a 2 mas inferior a 2,25 em 31.12.2016) os municípios de Évora, Nazaré e Santa Comba Dão.

³³ Na versão disponível à data de extração dos dados, o relatório do SIAL a partir do qual se faz o acompanhamento da situação quanto à dívida total não discrimina entre dívidas não orçamentais e montantes excecionadas por disposições legalmente previstas, com exceção da dívida ao FAM relativa à subscrição do capital social do Fundo).

³⁴ Por força da alteração do n.º 5 do artigo 19.º da Lei do FAM pela LOE/2018. Esta norma determina uma redução de 25% das contribuições para o FAM de 25%, 50%, 75% e 100% para os anos 2018, 2019, 2020 e 2021, respetivamente. Sem incluir o FAM no cálculo, o total dos restantes montantes legalmente excluídos regista um aumento de 20 M€.

correspondente a 20% da margem disponível no início do ano. A margem disponível no início de 2018 ascendia a 1 297 M€, aumentando até dezembro para 1 720 M€ (ou seja, +423 M€), no mesmo sentido da redução da dívida total. Sem prejuízo do sentido global de melhoria, três municípios poderão ter excedido a margem que tinham disponível no início do ano, encontrando-se em situação de excesso no final do ano, passando um deles a exceder mesmo o limite da dívida total.³⁵

Figura 1 – Distribuição territorial do rácio da dívida total dos municípios em 31 de dezembro, 2017 e 2018



Fontes: SIAL, FAM e cálculos próprios. Os valores para 2018 são de natureza preliminar, uma vez que correspondem a dados trimestrais de execução reportados pelos municípios. Por outro lado, à data de extração dos dados do relatório do sistema, não se encontravam disponíveis os dados de doze municípios relativamente ao 4.º trimestre de 2018 (ver notas do Quadro 5). Dados revistos e atualizados em 10.05.2019. | Cálculos e tratamento cartográfico próprios. A base cartográfica corresponde à versão vigente em 2018 da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponibilizada pela Direção-Geral do Território.

³⁵ Peso da Régua (com um rácio da dívida total de 156%). Os municípios de Seixal e Sousel terão ultrapassado a margem utilizável, ainda que em 31-12-2018 se situassem abaixo do limite da dívida total com rácios de 101% e 84%, respetivamente. Salienta-se a natureza provisória destes dados, reforçada no caso do Seixal, uma vez que o mapa relativo à contribuição das entidades participadas em 2017 (com elementos relevantes para o cálculo a 1 de janeiro de 2018) ainda não foi validado no SIAL.

Caixa 1 – Regras orçamentais na Administração Local

No [Relatório n.º 3/2018, do CFP](#), de abril de 2018, consta uma apresentação sumária das regras orçamentais aplicáveis à Administração Local. As regras orçamentais numéricas previstas na Lei das Finanças Locais³⁶ abrangem regras relativas ao equilíbrio do saldo orçamental, à dívida (limite da dívida total), à despesa (Quadro Plurianual de Programação Orçamental - QPPO municipal) e à taxa de execução da receita.

Para 2018, e à semelhança de anos anteriores, a Lei do Orçamento do Estado (LEO)³⁷ introduziu modificações a ter em consideração, em particular no que respeita à regra da dívida total. Para consulta das principais alterações sugere-se a consulta do ponto 3.2 do [Relatório n.º 10/2018, do CFP](#), de setembro de 2018.

Dada a sua relevância, o limite ao endividamento dos municípios constante da LFL (limite da dívida total) consiste num limite quantitativo relativamente ao *stock* da dívida municipal em termos brutos, isto é, sem dedução/compensação com ativos financeiros por comparação com um volume de receitas determinado. A LFL estabelece que, a 31 de dezembro de cada ano, a dívida total de operações orçamentais³⁸ do município, incluindo a dívida relevante de entidades participadas pelo município³⁹, não pode ultrapassar, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Para cálculo do limite para 2018, é apurada a média da receita corrente líquida cobrada nos exercícios de 2015 a 2017, sendo considerada a receita da mesma natureza cobrada pelos serviços municipalizados e intermunicipalizados, consolidada com os respetivos municípios.

A LFL obriga ainda a que:

- Sempre que não seja cumprido aquele limite, o município reduza no exercício subsequente pelo menos 10% do montante em excesso até que o mesmo seja cumprido, sem prejuízo do disposto na LFL quanto a mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira;
- Caso cumpra aquele limite, só se possa aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início do ano.

Existem ainda operações que, em termos legais, não relevam para efeitos do limite da dívida total. Estas exceções compreendem:

- Os empréstimos destinados a financiar a recuperação de infraestruturas municipais afetadas por situações de calamidade pública (previsto na LFL);
- Os empréstimos destinados ao financiamento da contrapartida nacional de projetos apoiados por fundos europeus, que passaram a ser excecionados com a alteração da LFL pela Lei do Orçamento do Estado para 2016.
- O montante referente à contribuição do município para o capital do FAM, ao abrigo de uma norma que tem vindo a ser anualmente inscrita nas sucessivas leis do Orçamento do Estado desde 2015.

Adicionalmente, ao abrigo de uma norma transitória da LFL, a dívida excecionada antes da entrada em vigor da LFL que tenha colocado os municípios que eram cumpridores acima do atual limite de endividamento não releva para efeitos de sancionamento, embora seja considerada no cálculo.

Para 2018, a lei orçamental renovou as exceções relativas à contribuição para o Fundo de Apoio Municipal por parte dos municípios, bem como no que se refere aos empréstimos destinados a financiarem a contrapartida nacional de projetos cofinanciados por fundos europeus. Deve ainda ser tido em conta que as leis do OE desde 2016 têm vindo a consagrar possibilidade de alargamento das exceções e/ou do cumprimento das obrigações legais, mediante determinadas condições, em particular a lei do OE para o corrente ano (ver Quadro 5 do [Relatório n.º 10/2018, do CFP](#), de setembro de 2018).

³⁶ Aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014. A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, procedeu à sétima alteração à LFL. As modificações daqui decorrentes entram em vigor a partir de 1 de janeiro de 2019.

³⁷ Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018 - LOE/2018). O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, estabelece as disposições necessárias à execução do OE/2018 (DEO/2018).

³⁸ O conceito de endividamento utilizado inclui, para além da dívida financeira, a dívida a fornecedores/comercial, excluindo, no entanto, passivos que resultem de operações extraorçamentais (e.g. retenção de descontos para a segurança social enquanto entidade patronal).

³⁹ Cf. Quadro 1 do [Relatório n.º 3/2018, do CFP](#).

O rácio entre o *stock* da dívida total e a média das receitas considerada é o indicador que, além de verificar a situação de cumprimento do limite estabelecido, está na base dos mecanismos de alerta precoce de desvios e de recuperação financeira municipal. A adesão a qualquer dos mecanismos previstos na LFL é obrigatória ou facultativa consoante o nível de desequilíbrio financeiro verificado a 31 de dezembro de cada ano (Quadro 5).

Quadro 7 – Resumo dos mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal da LFL

Rácio da dívida total	Consequências previstas
Entre 75% e 100%	1. Informação aos membros do Governo responsáveis pelas finanças e autarquias locais, bem como aos presidentes dos órgãos executivo e deliberativo dos municípios
Entre 100% e 150%	1. Informação às mesmas entidades do caso anterior 2. Possibilidade de aderir ao saneamento financeiro (contração de empréstimos)
Entre 150% e 225% (acima do limite de endividamento)	1. Informação às mesmas entidades e ao Banco de Portugal 2. Adesão obrigatória a saneamento financeiro (contração de empréstimos)
Entre 225% e 300%	1. Informação às mesmas entidades e ao Banco de Portugal 2. Adesão obrigatória a saneamento financeiro ou voluntária ao FAM
Superior a 300% (rutura financeira)	1. Informação às mesmas entidades e ao Banco de Portugal 2. Adesão obrigatória ao FAM (recuperação financeira municipal)

Fonte: CFP, com base no disposto na Lei das Finanças Locais.

Notas: O rácio da dívida total é calculado face à média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Existe ainda a obrigatoriedade de aderir ao saneamento financeiro caso a dívida total do município, deduzida da dívida de empréstimos, seja superior a 75% da mesma média de receitas considerada para o cálculo do limite da dívida total.

ANEXOS

Quadro 8 – Detalhe da execução orçamental dos municípios em 2018

(M€, exceto quando indicado)

AGREGADOS E COMPONENTES ORÇAMENTAIS DOS MUNICÍPIOS	Previsão OE/2018 AdL(a) [DGO]	OM/2018(b)	dezembro					VH implicada aos OM (%)
			Execução		Grau Exec.	Variação		
			2017	2018		2018	VH (%)	
Receita corrente	7 971,5	7 367,3	7 162,9	7 350,8	99,8%	2,6	2,4	2,9
Receita Fiscal	3 322,3	2 944,5	3 030,0	3 246,4	110,3%	7,1	2,8	-2,8
Impostos diretos	3 150,0	2 815,4	2 897,7	3 096,6	110,0%	6,9	2,6	-2,8
Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT)	941,0	772,9	853,3	1 003,7	129,9%	17,6	1,9	-9,4
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	1 618,0	1 485,2	1 456,1	1 506,8	101,5%	3,5	0,7	2,0
Imposto Único de Circulação (IUC)	n.d.	256,2	260,5	276,0	107,7%	6,0	0,2	-1,6
Derrama	n.d.	299,2	324,2	308,3	103,1%	-4,9	-0,2	-7,7
Outros	591,0	2,0	3,5	1,8	90,6%	-49,6	0,0	-44,3
Impostos indiretos	172,3	129,2	132,3	149,9	116,0%	13,3	0,2	-2,4
Taxas, Multas e Outras Penalidades	n.d.	239,2	299,0	219,6	91,8%	-26,6	-1,0	-20,0
<i>Das quais: Juros de mora</i>	n.d.	29,2	76,7	9,1	31,2%	-88,7	-0,9	-62,0
Rendimentos da Propriedade	n.d.	318,4	274,0	254,8	80,0%	-7,0	-0,2	16,2
Transferências Correntes	3 040,8	2 750,1	2 593,9	2 640,4	96,0%	1,8	0,6	6,0
Lei das Finanças Locais	2 224,0	2 239,8	2 201,4	2 237,1	99,9%	1,6	0,5	1,7
Fundo de Equilíbrio Financeiro	1 654,3	1 655,9	1 647,8	1 653,4	99,8%	0,3	0,1	0,5
Fundo Social Municipal	163,3	163,5	163,3	163,4	99,9%	0,0	0,0	0,1
Participação IRS	406,3	420,4	390,3	420,4	100,0%	7,7	0,4	7,7
Outros subsectores das AP	n.d.	401,1	359,5	361,5	90,1%	0,6	0,0	11,6
União Europeia	n.d.	80,4	11,9	22,9	28,4%	91,9	0,1	574,5
Outras transferências	816,8	28,8	21,1	18,9	65,6%	-10,7	0,0	36,2
Venda de bens e serviços correntes	755,5	974,3	885,4	909,9	93,4%	2,8	0,3	10,0
Reposições não abatidas nos pagamentos	n.d.	6,6	8,5	5,9	89,2%	-31,1	0,0	-22,8
Outras receitas correntes	n.d.	134,0	71,9	73,7	55,0%	2,5	0,0	86,3
"Outras receitas correntes" (DGO) ⁽⁵⁾	1 608,3	1 433,4	1 239,9	1 244,3	86,8%	0,4	0,1	15,6
Receita de capital	952,4	1 410,2	583,6	634,7	45,0%	8,8	0,7	141,7
Venda de Bens de Investimento	n.d.	130,1	93,6	98,2	75,5%	5,0	0,1	39,0
Transferências de Capital	819,2	1 217,4	461,8	512,0	42,1%	10,9	0,6	163,7
Lei das Finanças Locais	190,2	191,3	191,6	190,1	99,3%	-0,8	0,0	-0,2
Fundo de Equilíbrio Financeiro	190,2	191,3	191,6	190,1	99,3%	-0,8	0,0	-0,2
Outros subsectores das AP	n.d.	145,5	39,5	50,7	34,8%	28,4	0,1	269,9
União Europeia	629,0	854,6	213,0	263,9	30,9%	23,9	0,7	301,2
Outras transferências	n.d.	26,0	17,8	7,4	28,4%	-58,3	-0,1	46,5
Outras receitas de capital	133,2	62,8	28,2	24,4	38,9%	-13,4	0,0	122,7
"Outras receitas de capital" (DGO) ⁽⁵⁾	133,2	192,9	121,8	122,6	63,6%	0,7	0,0	58,4
Receita Efetiva	8 923,8	8 777,5	7 746,5	7 985,4	91,0%	3,1	3,1	13,3
... da qual receita própria (receita efetiva menos transferências)	5 063,8	4 810,0	4 690,8	4 833,0	100,5%	-3,0	1,8	2,5
... da qual receita própria não fiscal	1 741,5	1 865,5	1 660,8	1 586,5	85,0%	-4,5	-1,0	12,3
... da qual transferências (total de transferências correntes e de capital)	3 860,0	3 967,5	3 055,7	3 152,4	79,5%	-3,2	1,2	29,8
Despesa Primária	7 897,2	9 980,7	7 195,6	7 446,3	74,6%	3,5	3,4	38,7
Despesa Corrente Primária	5 843,9	6 599,8	5 410,1	5 648,3	85,6%	4,4	3,3	22,0
Despesas com o pessoal	2 547,1	2 560,3	2 320,1	2 446,9	95,6%	5,5	1,7	10,4
Remunerações Certas e Permanentes	1 881,8	1 870,9	1 711,2	1 804,7	96,5%	5,5	1,3	9,3
Abonos Variáveis ou Eventuais	82,7	113,1	91,1	103,5	91,5%	13,6	0,2	24,2
Segurança social	582,6	576,2	517,7	538,6	93,5%	4,0	0,3	11,3
Aquisição de bens e serviços	2 658,8	2 925,6	2 210,9	2 222,8	76,0%	0,5	0,2	32,3
Transferências correntes	387,6	770,0	635,4	682,8	88,7%	7,5	0,7	21,2
Freguesias	n.d.	228,8	203,9	216,4	94,6%	6,1	0,2	12,2
Outros subsectores das AP	n.d.	95,6	73,4	79,5	83,2%	8,2	0,1	30,1
Subsectores das AP	n.d.	324,4	277,3	295,9	91,2%	6,7	0,3	17,0
Outras transferências	n.d.	445,6	358,0	386,9	86,8%	8,1	0,4	24,5
Subsídios	90,9	120,3	112,4	110,6	91,9%	-1,7	0,0	7,0
Outras despesas correntes	159,5	223,7	131,4	185,3	82,8%	41,1	0,7	70,3
Despesa de Capital	2 053,3	3 380,8	1 785,5	1 798,0	53,2%	0,7	0,2	89,3
Aquisição de bens de capital	1 840,9	2 915,1	1 473,8	1 481,9	50,8%	0,5	0,1	97,8
Transferências de capital	185,9	366,3	286,5	231,5	63,2%	-19,2	-0,8	27,8
Freguesias	n.d.	141,9	135,4	106,6	75,1%	-21,3	-0,4	4,8
Outros subsectores das AP	n.d.	32,5	17,7	15,1	46,5%	-14,5	0,0	83,7
Subsectores das AP	n.d.	174,4	153,1	121,7	69,8%	-20,5	-0,4	13,9
Outras transferências	n.d.	191,9	133,5	109,8	57,2%	-17,7	-0,3	43,8
Outras despesas de capital	26,5	99,5	25,2	84,6	85,1%	235,7	0,8	294,7
Juros e outros encargos	79,0	108,3	77,0	92,2	85,1%	19,8	0,2	40,7
Despesa efetiva	7 976,2	10 089,0	7 272,5	7 538,5	74,7%	3,7	3,7	38,7
Saldo global	947,6	-1 311,5	474,0	446,9				
Saldo primário	1 026,6	-1 203,2	550,9	539,1				
Despesa corrente	5 923,0	6 708,2	5 487,0	5 740,5	85,6%	4,6	3,5	22,3
Saldo corrente	2 048,5	659,1	1 675,9	1 610,2				
Saldo de capital	-1 100,9	-1 970,6	-1 201,9	-1 163,3				
Ativos financeiros líquidos de reembolsos	n.d.	2,1	40,9	37,9				
<i>das quais:</i>								
<i>Reembolsos (receita)</i>	n.d.	44,3	8,5	3,7				
<i>Ativos financeiros (despesa)</i>	n.d.	46,4	49,4	41,6				
Passivos financeiros líquidos de amortizações	n.d.	-84,5	-180,6	-237,2				
<i>das quais:</i>								
<i>Receita de passivos financeiros</i>	n.d.	716,3	556,7	537,9				
<i>Amortizações</i>	n.d.	800,8	737,3	775,1				
Poupança (+) / Utilização (-) de saldo da gerência anterior	n.d.	-1 398,0	252,5	171,9				
Por memória								
Transferências [Despesa]	573,5	1 136,3	921,9	914,3	80,5%	-0,8	-0,1	23,3
Transferências para outros subsectores das AP [Despesa]	n.d.	498,8	430,4	417,6	83,7%	-3,0	-0,2	15,9
Freguesias [Despesa]	n.d.	370,7	339,3	323,0	87,1%	-4,8	-0,2	9,3
Lei das Finanças Locais [Receita]	2 414,2	2 431,2	2 393,0	2 427,2	99,8%	1,4	0,4	1,6
União Europeia [Receita]	629,0	935,0	224,9	286,8	30,7%	27,5	0,8	315,7
Pessoal ao serviço no final do período (n.º trabalhadores) ⁽⁶⁾			120 239	126 504		5,2		
<i>afetos à área da educação</i>			24 894	25 706		3,3		
<i>dos quais pagos pelo Ministério da Educação⁽⁶⁾</i>			18 982	19 293		1,6		
Outros			95 345	100 798		5,7		

Fontes: SIAL, DGO e cálculos próprios. Dados revistos e atualizados em 23.04.2019.

Notas e observações:

Execução orçamental: 2017 e 2018 - 308 municípios (universo completo; ver metainformação). n.d.: não disponível.

(a) Previsão MF para a Administração Local (inclui municípios e freguesias) na ótica da contabilidade pública (fonte: DGO e Relatório OE/2018). Inclui as alterações introduzidas em sede de discussão da LOE. Esta previsão tem subjacente um impacto nulo das freguesias no saldo do subsector.

(b) Soma das previsões e dotações corrigidas da receita e da despesa, respetivamente, inscritas nos orçamentos municipais, à data de extração do reporte de execução orçamental.

(c) Na Síntese da Execução Orçamental a DGO agrega em "Outras receitas correntes" as RNAP, venda de bens e serviços, rendimentos da propriedade e outras receitas correntes. Nas "Outras receitas de capital" inclui todas as receitas de capital, exceto as decorrentes de transferências.

(d) Pessoal ao serviço em 31 de dezembro de cada ano (dados reais para os 308 municípios). (e) Trabalhadores pagos pelos orçamentos municipais objeto de comparticipação pelo Ministério da Educação.

(e) Grau Exec.: Grau de execução calculado relativamente ao previsto nos orçamentos municipais.

Metainformação

À data de extração dos dados encontrava-se disponível informação para a totalidade dos municípios portugueses. Os dados são provisórios.

Quadro 9 – Pagamentos em atraso nos municípios no final de 2018

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)					Variação em 2018	Receita efetiva (RE) 2018	PA _{31.12.2018} ÷ RE ₂₀₁₈ (%)	
	31.12.2016	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018	31.12.2018				
ABRANTES							25 726		
ÁGUEDA							26 434		
AGUIAR DA BEIRA				2	2	2	7 479	0,0%	
ALANDROAL	502	114	70	55	6	-64	9 584	0,1%	
ALBERGARIA-A-VELHA							14 522		
ALBUFEIRA							75 344		
ALCÁCER DO SAL							17 532		
ALCANENA							11 293		
ALCOBAÇA							32 822		
ALCOCHETE	3 707	3 533	2 517	2 243	432	-2 085	18 540	2,3%	
ALCOUTIM							9 130		
ALENQUER	766	6	13	38	35	22	24 700	0,1%	
ALFÂNDEGA DA FÉ							9 348		
ALIJÓ							10 737		
ALJEZUR							10 766		
ALJUSTREL	142						11 802		
ALMADA							92 901		
ALMEIDA							11 232		
ALMEIRIM							15 247		
ALMODÔVAR							11 711		
ALPIARÇA	443	599	926	873	1 152	226	6 806	16,9%	
ALTER DO CHÃO							6 677		
ALVAIÁZERE							7 536		
ALVITO		1					5 315		
AMADORA							88 162		
AMARANTE							27 646		
AMARES							14 563		
ANADIA							18 466		
ANGRA DO HEROÍSMO							19 670		
ANSIÃO							10 832		
ARCOS DE VALDEVEZ							24 407		
ARGANIL							13 963		
ARMAMAR	0						7 653		
AROUCA							15 245		
ARRAIOS							9 258		
ARRONCHES							6 023		
ARRUDA DOS VINHOS							11 685		
AVEIRO	34 656	12 609	9 129	8 816	7 960	-1 169	65 464	12,2%	
AVIS							7 725		
AZAMBUJA							22 650		
BAIÃO							13 094		
BARCELOS							56 289		
BARRANCOS							3 834		
BARREIRO							43 177		
BATALHA							12 861		
BEJA							24 665		
BELMONTE							7 136		
BENAVENTE							16 033		
BOMBARRAL	30	18					9 051		
BORBA							7 202		
BOTICAS							9 545		
BRAGA							983	983	1,0%
BRAGANÇA							31 433		
CABECEIRAS DE BASTO							64	64	0,5%
CADAVAL	0	0	0				0	0	
CALDAS DA RAINHA							24 336		

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)						Receita efetiva (RE) 2018	PA _{31.12.2018} ÷ RE ₂₀₁₈ (%)
	31.12.2016	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018	31.12.2018	Variação em 2018		
CALHETA (MADEIRA)	0						10 838	
CALHETA (SÃO JORGE)							5 166	
CÂMARA DE LOBOS							14 452	
CAMINHA	1	1	1	1	3 869	3 867	16 421	23,6%
CAMPO MAIOR							9 480	
CANTANHEDE							23 968	
CARRAZEDA DE ANSIÃES							7 897	
CARRÉGAL DO SAL							7 268	
CARTAXO	3 987	1 368	351	324	147	-204	13 694	1,1%
CASCAIS							217 758	
CASTANHEIRA DE PÊRA							5 222	
CASTELO BRANCO	13	63					37 051	
CASTELO DE PAIVA					447	447	10 055	4,4%
CASTELO DE VIDE							6 179	
CASTRO DAIRE							15 787	
CASTRO MARIM							12 354	
CASTRO VERDE							9 417	
CELORICO DA BEIRA	6 925	6 643	6 792	7 194	577	-6 215	8 719	6,6%
CELORICO DE BASTO							13 521	
CHAMUSCA							10 936	
CHAVES							36 550	
CINFÃES							13 736	
COIMBRA							81 318	
CONDEIXA-A-NOVA							11 446	
CONSTÂNCIA							6 072	
CORUCHE							17 983	
CORVO			2			-2	1 948	
COVILHÃ	45						28 230	
CRATO							7 644	
CUBA							5 512	
ELVAS							21 464	
ENTRONCAMENTO							14 075	
ESPINHO							27 528	
ESPOSENDE							19 688	
ESTARREJA							15 614	
ESTREMOZ							14 208	
ÉVORA							46 120	
FAFE							31 003	
FARO	153	153	136	135		-136	41 263	
FELGUEIRAS							32 716	
FERREIRA DO ALENTEJO							11 470	
FERREIRA DO ZÉZERE							9 445	
FIGUEIRA DA FOZ							40 772	
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO							9 145	
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	72	69	68	355	126	57	9 423	1,3%
FORNOS DE ALGODRES							5 880	
FREIXO DE ESPADA À CINTA	130	365	709	1 144	1 401	692	6 962	20,1%
FRONTEIRA							4 970	
FUNCHAL							80 484	
FUNDÃO							26 046	
GAVIÃO							7 127	
GÓIS							7 712	
GOLEGÃ	790	653	1 071	951	714	-356	6 876	10,4%
GONDOMAR							73 151	
GOUVEIA							12 307	
GRÂNDOLA							27 733	
GUARDA							45 719	

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)						Receita efetiva (RE) 2018	PA _{31.12.2018} ÷ RE ₂₀₁₈ (%)
	31.12.2016	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018	31.12.2018	Varição em 2018		
GUIMARÃES							83 297	
HORTA							11 036	
IDANHA-A-NOVA							17 838	
ÍLHAVO							22 994	
LAGOA (ALGARVE)							39 468	
LAGOA (SÃO MIGUEL)							10 958	
LAGOS							54 208	
LAJES DAS FLORES							3 265	
LAJES DO PICO							5 393	
LAMEGO		29		1 403			22 862	
LEIRIA							78 455	
LISBOA							787 585	
LOULÉ							103 712	
LOURES	77						112 256	
LOURINHÃ							20 659	
LOUSÃ							13 525	
LOUSADA							27 800	
MAÇÃO	2	1	11	15	47	37	11 371	0,4%
MACEDO DE CAVALEIROS	4	13	680	8		-680	17 087	
MACHICO	1 069	1 125	1 015	1 487	1 195	180	9 861	12,1%
MADALENA	8						7 262	
MAFRA							66 638	
MAIA							69 985	
MANGUALDE							16 137	
MANTEIGAS							5 296	
MARCO DE CANAVESES							25 082	
MARINHA GRANDE							24 590	
MARVÃO							5 518	
MATOSINHOS							111 929	
MEALHADA							15 355	
MÊDA							7 993	
MELGAÇO	395	384	334	295	288	-46	13 445	2,1%
MÉRTOLA							14 459	
MESÃO FRIO							4 932	
MIRA				348	398	398	10 805	3,7%
MIRANDA DO CORVO	14	14	13	13	11	-2	9 061	0,1%
MIRANDA DO DOURO							11 388	
MIRANDELA							25 845	
MOGADOURO							13 063	
MOIMENTA DA BEIRA	917	1 234	1 011	1 144	497	-514	9 712	5,1%
MOITA							30 929	
MONÇÃO							17 188	
MONCHIQUE							8 070	
MONDIM DE BASTO							8 372	
MONFORTE							6 509	
MONTALEGRE							18 843	
MONTEMOR-O-NOVO							17 676	
MONTEMOR-O-VELHO	224	192	232	238	250	17	18 679	1,3%
MONTIJO							31 511	
MORA							7 098	
MORTÁGUA				3			9 424	
MOURA	132	90	71	62	38	-33	15 252	0,3%
MOURÃO	1 360	1 220	1 091	1 126	1 116	25	5 884	19,0%
MURÇA							6 796	
MURTOSA							8 113	
NAZARÉ	17 862	17 425	17 239	18 019	17 879	640	13 672	130,8%
NELAS				345			10 462	

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)						Receita efetiva (RE) 2018	PA _{31.12.2018} ÷ RE ₂₀₁₈ (%)
	31.12.2016	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018	31.12.2018	Variação em 2018		
NISA							10 472	
NORDESTE							5 728	
ÓBIDOS	65						14 306	
ODEMIRA							28 431	
ODIVELAS							78 148	
OEIRAS							148 429	
OLEIROS							9 390	
OLHÃO							28 362	
OLIVEIRA DE AZEMÉIS							37 430	
OLIVEIRA DE FRADES							9 208	
OLIVEIRA DO BAIRRO							15 681	
OLIVEIRA DO HOSPITAL							16 132	
OURÉM							31 886	
OURIQUE	2 093	2 417	1 668	2 839	2 656	988	9 136	29,1%
OVAR							27 646	
PAÇOS DE FERREIRA	27 360	27 071	8 932	5 852	688	-8 244	25 894	2,7%
PALMELA							45 432	
PAMPILHOSA DA SERRA							11 189	
PAREDES	1 106	1 507	5 449	6 185	5 862	413	39 421	14,9%
PAREDES DE COURA							12 868	
PEDRÓGÃO GRANDE							6 884	
PENACOVA							11 686	
PENAFIEL	8 265	7 643	11 885	16 599	12 649	763	34 988	36,2%
PENALVA DO CASTELO							8 431	
PENAMACOR							9 477	
PENEDONO							5 676	
PENELA							7 052	
PENICHE							16 402	
PESO DA RÉGUA	1 024	1 193	1 053	1 685	1 690	637	13 010	13,0%
PINHEL							11 334	
POMBAL							36 059	
PONTA DELGADA							36 660	
PONTA DO SOL							6 843	
PONTE DA BARCA	1	0	0	0		0	12 240	
PONTE DE LIMA							29 630	
PONTE DE SOR							15 768	
PORTALEGRE	158	125	136	128	183	47	17 063	1,1%
PORTEL							9 444	
PORTIMÃO	1 426	1 126	20			-20	59 237	
PORTO							218 769	
PORTO DE MÓS							18 003	
PORTO MONIZ	0	0	3	0		-3	5 316	
PORTO SANTO	61	28	5	1	0	-5	5 116	0,0%
PÓVOA DE LANHOSO							18 360	
PÓVOA DE VARZIM							45 353	
POVOAÇÃO	966	873	701	758	554	-147	6 926	8,0%
PRAIA DA VITÓRIA							12 364	
PROENÇA-A-NOVA							9 688	
REDONDO							7 792	
REGUENGOS DE MONSARAZ	2 079	2 819	27	411		-27	13 210	
RESENDE	121	88	49	31	19	-31	11 544	0,2%
RIBEIRA BRAVA							8 001	
RIBEIRA DE PENA							12 454	
RIBEIRA GRANDE							19 586	
RIO MAIOR							18 790	
SABROSA							7 731	
SABUGAL							15 698	

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)						Receita efetiva (RE) 2018	PA _{31.12.2018} + RE ₂₀₁₈ (%)
	31.12.2016	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018	31.12.2018	Variação em 2018		
SALVATERRA DE MAGOS							12 023	
SANTA COMBA DÃO	121	77	59	50	50	-9	8 090	0,6%
SANTA CRUZ							22 527	
SANTA CRUZ DA GRACIOSA							4 926	
SANTA CRUZ DAS FLORES							3 052	
SANTA MARIA DA FEIRA							60 821	
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO							6 554	
SANTANA							7 142	
SANTARÉM	182	92	51	44	44	-7	39 559	0,1%
SANTIAGO DO CACÉM							24 812	
SANTO TIRSO	92						37 698	0,3%
SÃO BRÁS DE ALPORTEL							11 760	
SÃO JOÃO DA MADEIRA							17 876	
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	930	1 022	894	937	887	-8	9 753	9,1%
SÃO PEDRO DO SUL							18 581	
SÃO ROQUE DO PICO							4 515	
SÃO VICENTE							6 601	
SARDOAL							6 262	
SÁTÃO							9 183	
SEIA							21 587	
SEIXAL							91 113	
SERNANCELHE							9 106	
SERPA	342	329	274	35	8	-266	16 328	0,0%
SERTÃO							14 612	
SESIMBRA							46 881	
SETÚBAL	6 918	6 307	6 124	5 782	5 404	-720	77 174	7,0%
SEVER DO VOUGA							8 496	
SILVES							35 697	
SINES	2 360	1 347	921	898	581	-340	21 064	2,8%
SINTRA							173 156	
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO							8 218	
SOURE							15 039	
SOUSEL							7 333	
TÁBUA	1 558	1 611	1 830	2 307	2 304	474	9 625	23,9%
TABUAÇO	2 028	1 959	2 302	2 785	1 668	-635	7 803	21,4%
TAROUCA	582	345	456	444	1 885	1 429	8 908	21,2%
TAVIRA							29 655	
TERRAS DE BOURO							9 159	
TOMAR	792	688	577	540	209	-368	23 258	0,9%
TONDELA	15	15	15	15	15	0	19 242	0,1%
TORRE DE MONCORVO							11 923	
TORRES NOVAS							23 443	
TORRES VEDRAS	1 145	936	650	531	84	-567	48 410	0,2%
TRANCOSO							9 854	
TROFA	1 065	919	683	683	302	-381	22 321	1,4%
VAGOS							13 198	
VALE DE CAMBRA							15 122	
VALENÇA							14 466	
VALONGO							40 682	
VALPAÇOS							17 569	
VELAS							7 211	
VENDAS NOVAS							9 259	
VIANA DO ALENTEJO							8 171	
VIANA DO CASTELO	274						51 901	
VIDIGUEIRA							7 182	
VIEIRA DO MINHO	129	116	116	116	96	-20	11 476	0,8%
VILA DE REI							6 478	

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)						Receita efetiva (RE) 2018	PA _{31.12.2018} + RE ₂₀₁₈ (%)
	31.12.2016	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018	31.12.2018	Varição em 2018		
VILA DO BISPO	2 045	1 947	1 257	1 828	944	-313	12 505	7,5%
VILA DO CONDE							48 134	
VILA DO PORTO							5 875	
VILA FLOR							9 303	
VILA FRANCA DE XIRA							63 754	
VILA FRANCA DO CAMPO							9 070	
VILA NOVA DA BARQUINHA							7 652	
VILA NOVA DE CERVEIRA							12 593	
VILA NOVA DE FIMALICÃO							81 522	
VILA NOVA DE FOZ CÔA							9 885	
VILA NOVA DE GAIA	767	726					129 773	
VILA NOVA DE PAIVA			4	22	3	-1	6 361	0,0%
VILA NOVA DE POIARES	2 138	1 883	271	266	46	-226	7 678	0,6%
VILA POUÇA DE AGUIAR							16 248	
VILA REAL							27 007	
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	9 063	10 156	7 191	8 485	7 938	747	22 428	35,4%
VILA VELHA DE RÓDÃO							8 494	
VILA VERDE							27 876	
VILA VIÇOSA	218	154	133	86	37	-96	6 781	0,5%
VIMIOSO							8 743	
VINHAI							11 751	
VISEU							51 023	
VIZELA	157	89	37	13	8	-29	13 236	0,1%
VOUZELA							9 623	
TOTAL	152 071	123 530	97 256	106 994	86 569	-10 687	7 985 423	1,1%

Fonte: SIAL. Dados provisórios. | Cálculos próprios.

Dados revistos e atualizados em 02.05.2018.

Nota(s):

(a) A ausência de valores significa não existirem pagamentos em atraso na data a que se refere a informação.

GLOSSÁRIO DE CONCEITOS

Compromissos

Obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo, ao contrário dos "passivos" ter um carácter permanente e estarem associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente, salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas.

Passivos não financeiros

Passivos são as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos (cf. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso - LCPA). A denominação "não financeiros" resulta do facto de estarem excluídas deste âmbito as obrigações que resultam de operações financeiras.

Contas a pagar

Subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis (ex.: fatura ou documento equivalente, notas de abono, talões nos termos do Código do IVA). Corresponde à dívida vencida ou vincenda suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato. Não inclui as faturas em receção e conferência nem situações de processos em contencioso por concluir.

Pagamentos em atraso

Contas por pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes. Excluem-se deste conceito, nos termos da LCPA: as obrigações de pagamento objeto de impugnação judicial até que sobre elas seja proferida decisão final e executória, as quais devem ser consideradas no passivo, mas não em "contas a pagar", uma vez que as provisões para riscos e encargos não constituem um passivo certo, líquido e exigível; as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor, as quais devem ser consideradas em "contas a pagar", visto que a dívida se mantém, ainda que não incorra em mora; os montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados, os quais permanecem em "contas a pagar", acrescendo aos compromissos do período em que vão ser liquidados.

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas	Significado
AdL	Administração Local
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
CCF	Conselho de Coordenação Financeira
BIORC	<i>Business Intelligence</i> do Orçamento da DGO
CFP	Conselho das Finanças Públicas
CGA	Caixa Geral de Aposentações
Ctva	Contributo para a taxa de variação anual
Ctvh	Contributo para a taxa de variação homóloga
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DL	Decreto-Lei
FAM	Fundo de Apoio Municipal
GOP	Grandes Opções do Plano
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
INE	Instituto Nacional de Estatística
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LFL	Lei das Finanças Locais
M€	Milhões de Euros
MF	Ministério das Finanças
OE	Orçamento do Estado
OM	Orçamento(s) Municipal(ais)
p.p.	Pontos percentuais
PAEL	Programa de Apoio à Economia Local
PERSU	Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos
PA	Pagamentos em Atraso
PIB	Produto Interno Bruto
PMP	Prazo médio de pagamentos
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
POE	Proposta de Orçamento do Estado
QPPO	Quadro Plurianual de Programa Orçamental
RE	Receita Efetiva
SATAPOCAL	Subgrupo de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL
SEC	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
SIIAL	Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais
Tvh	Taxa de variação homóloga
Tvha	Taxa de variação homóloga acumulada
UE	União Europeia
VH	Variação homóloga



Conselho das Finanças Públicas

Praça de Alvalade, n.º 6 – 10.º, 1700-036 Lisboa, Portugal

TEL +351 211 024 400 | FAX +351 211 021 870

www.cfp.pt